



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

VICTOR YUDI ICHIHARA SADO

**NORMATIVIDADE E OBRIGAÇÕES: UMA INVESTIGAÇÃO DA  
AUTORIDADE NO RACIOCÍNIO PRÁTICO**

Dissertação de Mestrado  
apresentada ao Programa de  
Pós-graduação em Filosofia  
da Universidade de Brasília  
como requisito parcial para a  
obtenção do título de Mestre  
em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Cláudio  
Araújo Reis

Brasília, 2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

**NORMATIVIDADE E OBRIGAÇÕES: UMA INVESTIGAÇÃO DA  
AUTORIDADE NO RACIOCÍNIO PRÁTICO**

VICTOR YUDI ICHIHARA SADO

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cláudio Araújo Reis  
(FIL/UnB) (Orientador)

Profa Dra. Maria Cecília Pedreira de Almeida  
(FIL/UnB) (Examinador Interno)

Profa. Dra. Andrea Faggion  
(FIL/UEL) (Examinador Externo)

Prof. Dr. Alexandre Araújo Costa  
(Direito/UnB) (Suplente)

Brasília/DF, 2024

## **Agradecimentos**

Este trabalho não teria sido possível se eu não estivesse cercado de pessoas tão acolhedoras.

Quero agradecer à minha mãe, Myrian, à minha irmã, Mariana, ao Gabriel e à minha avó que sempre estiveram comigo em casa e me viram ralar e sofrer muito enquanto me dedicava a essa dissertação.

Agradeço às minhas outras queridas irmãs, Bel e Lu, que, apesar de estar longe, sempre senti que estivemos unidos nessa jornada.

Nesses dois anos de mestrado tive a felicidade de estar com amigos e amigas maravilhosas que me apoiaram e me deram as melhores palavras. Muitos momentos de descontração me ajudaram a continuar com a escrita dessa dissertação. Em especial, quero agradecer à Carol Lisboa, ao Yuri Maracaípe, à Carol Stephanie, ao Fernando Morais, ao Matheus Fogaça, à Luiza Alcântara, ao Arthur Persais, à Gabriella Costa, à Amanda Neres, ao Francesco di Blasio e à Paula Macedo.

Agradeço aos dois grupos de pesquisa com que trabalhei, o Grupo de Filosofia Política (Departamento de Filosofia/UnB) e GPRAJ (Faculdade de Direito/UnB). Pude testar certas ideias e receber críticas valiosas que acrescentaram muito a este trabalho.

Agradeço a FAPDF pela bolsa sem a qual não conseguiria continuar pesquisando.

Agradeço ao departamento de filosofia pela oportunidade.

Finalmente, agradeço o meu orientador professor Cláudio por ser atencioso e aberto aos problemas filosóficos que eu colocava imprudentemente nos meus textos. Sou muito grato ao cuidado e seriedade como leu e criticou esta dissertação.

à Meg sempre presente como uma sombra protetora

## Resumo

Esta dissertação explora o poder normativo da autoridade no raciocínio prático. Com base na tese da justificação normal, examino como a autoridade legítima influencia o raciocínio ao reivindicar fornecer razões práticas, especificamente no que tange às razões de segunda ordem. Nesse contexto, analiso como uma diretiva que influencia epistemologicamente o raciocínio - mas é tratada como autoritativamente vinculante - pode servir como uma razão para agir. Relaciono essa discussão ao direito, já que ele pretende guiar o comportamento por meio de suas prescrições e tem uma conexão conceitual com a autoridade. Aponto que, possivelmente, uma diretiva legal que funciona como fonte de evidência proporciona razões que influenciam a saliência no raciocínio, ou seja, as razões de primeira ordem. Se o direito reivindica fornecer razões para agir, deve fazê-lo servindo como uma fonte não-normativa para acionar razões para agir que já eram pré-existentes. Assim, o que entendemos como a normatividade do direito são razões para agir que foram criadas pela mediação do direito.

Palavra-chave: Joseph Raz; Normatividade; Obrigação; Moral; Raciocínio prático;

## **Abstract**

This dissertation deals with authority on practical reasoning. In light of the thesis of normal justification, I investigate how legitimate authority influences reasoning by claiming to provide practical reasons, specifically concerning second-order reasons.. In this sense, I analyze how a directive that epistemologically influences reasoning - but is treated as authoritatively binding - is able to serve as a reason for action. I relate this discussion to law, as it claims to guide behavior through its prescriptions and has a conceptual connection with authority. I suggest that possibly, a legal directive that functions as a source of evidence provides reasons that influence salience in reasoning, that is, first-order reasons. If the law claims to provide reasons for action, it must do so by serving as a non-normative source to trigger reasons for action that were already pre-existing. Thus, what we understand as the normativity of law consists of reasons for action that were created through the mediation of law.

Keyword: Joseph Raz; Normativity; Obligation; Morality; Practical reasoning.

## Sumário

<b>Introdução</b>	<b>9</b>
Capítulo 1: Autoridade e normatividade	12
1.1 Investigando a autoridade	12
1.2 Autoridade legítima: revendo alguns pontos da autoridade como serviço	20
1.3 Justificando a autoridade: três casos para explorar o debate	24
1.4 Autoridade e razões excludentes	31
1.5 Obrigação de obedecer e indicator-rule	35
1.6 Obrigação moral e obrigação jurídica	39
Conclusão do capítulo	46
<b>Capítulo 2: Autoridade e accountability</b>	<b>47</b>
2.1 Algumas notas sobre a concepção de autoridade	48
2.2 Second-personal standpoint	52
2.3 Tese da justificação normal e o second-personal standpoint	59
2.4 Direito e tese da preempção	64
2.5 Razões jurídicas e teoria do gatilho	69
Conclusão do capítulo	73
<b>Conclusão geral</b>	<b>76</b>

O meu olhar é nítido como um girassol.  
Tenho o costume de andar pelas estradas  
Olhando para a direita e para a esquerda,  
E de vez em quando olhando para trás...

E o que vejo a cada momento  
É aquilo que nunca antes eu tinha visto,

E eu sei dar por isso muito bem...

Sei ter o pasmo essencial  
Que tem uma criança se, ao nascer,  
Reparasse que nascera deveras...  
Sinto-me nascido a cada momento  
Para a eterna novidade do Mundo...

Creio no Mundo como num malmequer,

Porque o vejo. Mas não penso nele

Porque pensar é não compreender...

O Mundo não se fez para pensarmos nele

(Pensar é estar doente dos olhos)

Mas para olharmos para ele e estarmos de acordo...

Eu não tenho filosofia: tenho sentidos...

Se falo na Natureza não é porque saiba o que ela é,

Mas porque a amo, e amo-a por isso,

Porque quem ama nunca sabe o que ama

Nem sabe porque ama, nem o que é amar...

Amar é a eterna inocência,

E a única inocência é não pensar...

(Alberto Caeiro, O guardador de rebanhos)



## Introdução

Dentro dos estudos sobre razões práticas, a autoridade é frequentemente objeto de investigação por vários filósofos. A autoridade, de fato, parece exercer uma força peculiar sobre nossas ações. De alguma forma, ela constrange o raciocínio no sentido de fazer com que a sua diretiva seja aceita, a despeito do que tenha sido deliberado pelo agente. É um tanto curioso como podemos desconsiderar o que havíamos decidido ou suspender o juízo, de modo a abirmos mão da reflexão sobre um determinado assunto e sermos guiados por aquilo que foi decidido para nós.

O estudo da autoridade se relaciona, não por acaso, com a investigação sobre que tipo de normatividade ela exprime e como entendemos que a diretiva constitui uma obrigação. A normatividade que a autoridade exprime deve ser diferente da normatividade de outras relações sociais, justamente porque recebemos suas diretivas não como uma palavra qualquer que podemos levar em conta no raciocínio ou não, mas como uma palavra que deve sobrepor-se a todas as nossas razões e determinar o que devemos fazer.

Neste sentido, autoridades legítimas têm a pretensão de guiar o nosso comportamento exercendo influência na deliberação. O poder normativo da autoridade legítima - a capacidade de mudar as razões para agir - precisa ter envergadura suficiente para sobrepor-se às nossas razões e dirigir as ações. Por isso, o poder normativo da autoridade precisa conter razões de primeira ordem que são razões para agir de uma certa maneira e razões para não agir de uma certa maneira, que são as razões de segunda ordem.

Alguns teóricos, como Alexander e Moore, atacaram a suposição de que existe uma dupla ordem de razões (Alexander, 1990; Moore, 1989). Especialmente quando a autoridade que fornece as diretivas reivindica uma expertise. O problema é supor que uma autoridade legítima, que reivindica a autoridade com base em certa qualificação epistêmica, tenha condições para criar razões para agir. Ou seja, que tenha realmente a capacidade de criar razões de segunda ordem para que haja obrigação de obedecer em função de ter aceita a legitimidade.

Apresento uma outra abordagem para se pensar o conceito comum de autoridade, que tem como base uma normatividade diferente do tipo que trata a

diretiva de uma expertise como autoritativamente vinculante. Autoridade, nesta abordagem, sempre se relaciona com razões *second-personal*, isto é, razões em que se pressupõe autoridade com base em uma relação de *accountability* (Darwall, 2013). Nesta perspectiva, não obstante a autoridade influencie o raciocínio por meio de razões de segunda ordem, ela não acontece em função de uma diretiva de uma autoridade que reivindica expertise. Portanto, a legitimidade é baseada em uma explicação distinta para levar à obrigação de obedecer.

O objetivo desta pesquisa é explorar uma parte da literatura que aborda essas questões para descobrir como, em situações de legitimidade, a autoridade consegue substituir as nossas razões com as razões que fornece. Vou analisar, neste sentido, se, em virtude de ser uma autoridade legítima, a influência no raciocínio tem condições suficientes para guiar diretamente o comportamento. Isto é, as próprias diretivas da autoridade serem imediatamente consideradas no raciocínio como razões de segunda ordem.

Neste ramo de estudo, verifica-se que o direito tem uma relação especial com a autoridade em função da sua conexão conceitual. (Raz, 1979, p. 33). Por esse motivo, esta dissertação se preocupa em fazer uma análise sobre esses dois ramos - tanto o direito como a autoridade - sem deixar de distingui-las quando necessário.

A dissertação, em geral, possui dois capítulos. O primeiro apresenta a concepção de autoridade de Raz, conhecida como concepção da autoridade como serviço. Tento expor aqui os principais conceitos que vão ser utilizados para desenvolver a pesquisa. Discuto os casos em que Raz afirma que a autoridade faria diferença no raciocínio, mesmo em situações em que a autoridade leva em consideração na deliberação as razões que se aplicam aos agentes. Os casos discutidos são atos que envolvem cooperação, o dilema do prisioneiro e a subdeterminação das razões. Além disso, explico a abordagem do poder normativo da autoridade de criar razões de segunda ordem. Em sequência, apresento o diálogo que se estabelece com outros autores acerca da problemática das razões de segunda ordem, em específico, as razões excludentes. Finalmente, verso sobre a diferença entre obrigação moral e obrigação jurídica para debater a reivindicação que a autoridade ergue, relativamente a suas diretivas, de que prevalecem em última instância.

No segundo capítulo, mostro uma outra forma de se pensar a autoridade com base na perspectiva de Stephen Darwall, que pressupõe o exercício da autoridade em uma relação mútua envolvendo *accountability*. Comparo o pensamento de Raz e

Darwall sobre a autoridade legítima com referência à tese da justificação normal e como, a partir dela, seria possível criar razões práticas capazes de influenciar o raciocínio. Em especial, analiso a capacidade de criar razões preemptivas. Além disso, associo essas questões ao direito para verificar como o direito pode realmente alterar as razões, a despeito da reivindicação que faz, ao fornecer razões para agir com base em suas normas. Para tanto, uso o argumento de David Enoch a respeito da teoria do gatilho para explicar como o direito pode criar razões para agir se consideramos a norma como uma fonte de evidência que afeta epistemologicamente o raciocínio.

Concluo, apontando algumas considerações sobre autoridade legítima e o que podemos entender como normatividade do direito.

## Capítulo 1: Autoridade e normatividade

### 1.1 Investigando a autoridade

A percepção geral sobre a autoridade provavelmente não é das melhores. As instituições sociais como o direito, que funcionam como autoridade práticas são, muitas vezes, vistas com desconfiança. Quando olhamos para a realidade empírica, principalmente nas esferas políticas, temos boas evidências para acreditar que autoridades práticas podem ser nocivas. Autoritarismo, abuso de poder, falta de transparência são algumas das inúmeras razões que dão à autoridade prática uma conotação negativa. Essa nocividade ultrapassa o senso comum, há várias críticas de filósofos que argumentam sobre a incompatibilidade lógica de qualquer tipo de autoridade prática com a autonomia e, portanto, que todas as autoridades práticas seriam ilegítimas.

A despeito dessas evidências – que são, certamente, fundadas em boas razões –, as pessoas obedecem ao direito acreditando que estão tomando decisões razoáveis deixando-se guiar pela autoridade. Nesse sentido, analisar como a autoridade (e também o direito) consegue mudar as nossas razões para agir em um sentido em que ela forneça obrigações e não se apresente meramente como uma força coercitiva é uma boa evidência de que a autoridade não tem um propósito somente unilateral e, portanto, reflete outras funções que podemos apreciar. Essa discussão parece, de uma forma ou de outra, levar à investigação sobre como uma autoridade pode ser legítima. (Raz, 1994, p. 220)

Genericamente, “autoridade” implica a capacidade de alterar o comportamento. Uma instância “tem autoridade” *de facto* quando suas diretivas de fato influenciam o comportamento de um agente. Outra questão é saber se essa autoridade de fato tem também legitimidade. Pode-se dizer que uma autoridade, ao ser percebida como legítima, dá ao agente determinadas razões que orientam sua ação, percebidas então como obrigações.

Assim, quando consideramos a autoridade da perspectiva da legitimidade, isso parece pressupor que há uma íntima relação entre normatividade e obrigações. Considerando a autoridade apenas da perspectiva *de facto* não parece indicar que

exista alguma relação entre normatividade e obrigações – ou seja, uma autoridade ilegítima ainda tem a capacidade de alterar o comportamento, mas não a de fornecer uma razão para tal. Isso ocorre porque não necessariamente as diretivas da autoridade são interpretadas como obrigações ou razões para agir.<sup>1</sup>

Raz entende que nem todos os tipos de autoridades são autoridades práticas. Como mencionei, certos tipos de razões (razões práticas) são fatos e influenciam em como nos orientamos no mundo.<sup>2</sup> Porém, existem outros tipos de normatividade que afetam distintamente o nosso juízo. É o caso, por exemplo, do tipo de normatividade que autoridades epistêmicas manifestam ao fornecer razões para crer que influenciam as nossas crenças sem necessariamente culminar em alguma alteração na ação.

Certos teóricos entendem que não existiria uma diferença entre autoridades epistêmicas e autoridades práticas (Star, 2015). Essa posição não é compartilhada por Raz. A diferença reside na compreensão de que razões para crer não necessariamente constituem razões para agir. Como, no caso de Raz, o estudo da autoridade se desenvolve junto com o estudo do direito positivo, o autor acaba dando uma atenção maior para o estudo das autoridades práticas. Afinal de contas, ele está interessado em explicar as condições morais pelas quais pode haver a obrigação de obedecer ao direito, o que ocorre inevitavelmente na dimensão prática.

Nesta dissertação partiremos desta distinção sobre autoridade. Esta diferenciação é importante para, eventualmente, mostrarmos uma outra forma de se pensar a autoridade que não é baseada em um argumento moral que diz que para ter autoridade sobre outro é preciso que a autoridade aumente a conformidade da ação com as razões.

Esclarecidas essas questões iniciais, daremos sequência a como Raz explica as condições pelas quais pode haver obrigação moral de obedecer a autoridade e como a autoridade poderia influenciar o raciocínio.

---

<sup>1</sup> Embora isso ocorra, é, no entanto, ainda possível admitir que outras fontes que modificam o comportamento possam ser consideradas como obrigações. Pode-se, por exemplo, trabalhar com a distinção entre obrigações genuínas e não genuínas para se pensar a autoridade. O pensamento imperativista liderado por Austin tende a ser associado com esse tipo de estudo sobre autoridade. Saliento que a investigação dessa dissertação se dá no campo das obrigações genuínas. (Austin, 1998). Ou seja, na seara de estudo em que entende que há uma ligação entre normatividade e obrigações.

<sup>2</sup> Neste interim, é preciso esclarecer alguns pontos importantes sobre o raciocínio prático. De início, partiremos aqui do entendimento de Raz, que entende que as razões que orientam a ação são baseadas em valores (Raz, 1999, p. 22). E, por sua vez, no campo do raciocínio prático razões são fatos, porque indicam o que é bom ou de valor para orientar a ação. Fatos, nesta ordem, apontam para aquilo que é o caso e, conseqüentemente, constituem razões normativas. Assim, a ação baseada em razões práticas deriva de fatos sobre o mundo. Por exemplo, estar chovendo - que é um fato - constitui uma razão para se levar um guarda-chuva ao sair de casa.

## 1.2 O poder normativo da autoridade

Esta dissertação se propõe a fazer um estudo sobre a autoridade e a autoridade legítima. Ambas carregam o entendimento, como foi dito, de que possuem a capacidade de alterar o comportamento. A diferença está em que a autoridade legítima impõe obrigações. Obrigações, ou seja, diretivas de uma autoridade legítima, fazem diferença no raciocínio prático, apresentando-se como razões – e, nesse sentido, põe a questão da normatividade. O estudo da autoridade exige uma investigação não apenas factual, ou seja, considerando apenas a capacidade de alterar o comportamento, mas é necessário examinar como as diretivas da autoridade afetam o nosso raciocínio prático.

Investigar como a autoridade afeta o nosso raciocínio prático equivale a fazer uma investigação sobre o poder normativo da autoridade. Isto é, saber dizer por que, quando reconhecemos uma autoridade, tendemos a optar por suas diretivas e, conseqüentemente, suspender o nosso juízo próprio, dispensando a própria deliberação. Raz explicou como as razões operam no raciocínio prático quando em contato com a autoridade. Segundo o autor, o poder normativo da autoridade vem de como entendemos a autoridade e através do que ele chama de razões de segunda ordem. Vamos nos debruçar sobre essas questões a seguir.

Como já tenho dito várias vezes, a autoridade tem o condão de alterar o comportamento. Além disso, se suas diretivas são percebidas como legítimas, isso exerce alguma influência no nosso raciocínio prático. Essa influência, no entanto, precisa ser capaz de se sobrepor, ou melhor, vencer todas as outras razões que constam na nossa ponderação. Caso contrário, a influência da autoridade seria ineficiente, uma vez que suas diretivas não levariam a nenhuma mudança nas ações. Assim, é necessário supor que as diretivas da autoridade serão sobressalentes às outras razões.

Neste sentido, tendemos a entender a autoridade como detentora de um poder capaz de mudar o status normativo de um agente. Mudar o status normativo, neste contexto, pode ser tanto mudar o comportamento, por vias legítimas, como mudar o comportamento com base em outras fontes, tais como a coação. As condições de

legitimidade da autoridade é uma questão que Raz também vai explicar. No momento, vamos continuar com a reflexão sobre o entendimento que temos sobre a autoridade para compreender como a autoridade afeta o raciocínio prático.

Para que uma autoridade possa mudar o comportamento, então, suas razões precisam ser de um tipo que consiga sobressair-se com relação às outras razões que constam na ponderação. Raz afirma que as diretivas da autoridade precisam influenciar de uma maneira especial o raciocínio com base em um tipo de razões em específico. Ele chama esse tipo de razões de razões de segunda ordem. Em linhas gerais, elas funcionam como considerações para agir ou não agir de acordo com as razões de primeira ordem (razões por que decidimos agir desta ou daquela maneira). (Raz, 1975, p. 35)

No processo de decisão para fazer alguma coisa, operamos o raciocínio prático balanceando as razões, isto é, avaliando quais são as razões que favorecem ou desfavorecem a ação que vamos tomar para conseguir alcançar um certo objetivo. Esses tipos de razões são as chamadas razões de primeira ordem. Por exemplo, quando vou decidir qual roupa usar para uma festa, posso escolher uma camiseta com cor mais escura ou clara para me adequar melhor às exigências e as etiquetas do local e celebração. Trata-se de uma escolha entre razões de primeira ordem.

No entanto, o que Raz está afirmando é que existe um nível superior de razões que opera no raciocínio prático desconsiderando agir ou não agir de uma certa maneira. Em um conflito de razões, as razões de segunda ordem são capazes de se sobrepor às razões de primeira ordem, segundo Raz. Assim, a explicação do poder normativo da autoridade se fundamenta na ideia de que existe um outro nível de razões, as razões de segunda ordem, que faz com que as diretivas da autoridade se sobressaiam no raciocínio prático.

Raz destaca que existe um tipo de razão de segunda ordem, dentre outras, que podem existir dentro da categoria de razões de segunda ordem, que são típicas da autoridade, qual seja, as razões excludentes. As razões excludentes são razões de segunda ordem para abster-se de agir com base em razões de primeira ordem.<sup>3</sup> Esse tipo de razão combina muito bem com o direito, uma vez que, muitas vezes, o direito impõe diretivas que proíbem um ato. Neste sentido, Raz não nega que a noção de razões excludentes cause um certo desconforto. Afinal, uma pessoa não está agindo de

---

<sup>3</sup> “An exclusionary reasons is an second-order reason to refrain from action for some reason” (Raz, 1975, p. 39)

acordo com as razões mais relevantes. Por isso, as razões excludentes apontam para uma outra forma de encarar o resultado prático das razões. Quer dizer, elas indicam que existem razões que apontam o que deve ser feito de uma maneira distinta da que resulta da razão conclusiva num conflito de razões de primeira ordem.

Exclusionary reasons are used to explain cases in which, though there may be no doubt what ought, all things considered to be done we believe that the defeated reason is not merely overridden. It represents a different way of assessing what ought to be done. (Raz, 1975, p. 45)

As razões de segunda ordem não competem, por definição, com razões de primeira ordem, uma vez que, além de serem de tipos diferentes, as razões de primeira ordem competem entre si mensurando sua força relativa, isto é, com o propósito de identificar qual é a melhor razão para agir. As razões de segunda ordem, por sua vez, por um princípio prático, não conflitam diretamente: ao invés disso, sobressaem em comparação com as razões de primeira ordem.<sup>4</sup> Portanto, a diretiva da autoridade pode conter um conteúdo para considerar não agir com base em outras razões em fatos que não possuem relação com o mérito em questão.

Neste sentido, as razões de segunda ordem não disputam qual razão vai vencer pela saliência. Assim, Raz pontua da seguinte maneira sobre as razões de segunda ordem: “Such conflicts are resolved not by the straight of the competing reasons but by a general principle of practical reasoning which determines that exclusionary reasons always prevail, when in conflict with first order reasons” (Raz, 1975, p. 40).

A proposição de Raz é uma alternativa para explicar o poder normativo da autoridade. Isso porque a ponderação de razões de primeira ordem não explica como, em certos momentos, decidimos agir com base em razões que não justificam diretamente o comportamento, que é o caso das diretivas da autoridade. Apenas com base em razões de primeira ordem, o conflito das razões se resolveria a partir da avaliação da melhor razão depois de consideradas todas as razões. Mas acatar razões da autoridade não segue esse princípio de raciocínio, mas o princípio de sobreposição das razões de segunda ordem.

As diretivas da autoridade legítima mudam as ações com base em razões ou, dito de outra forma, pretendem constituir razões para agir. Neste sentido, as diretivas

---

<sup>4</sup> Embora as razões de primeira ordem não entrem em conflito com as razões de segunda ordem, é possível que as razões de segunda ordem entrem em conflito entre si.



da autoridade precisam ser percebidas, além de razões excludentes, também como razões de primeira ordem, porque apontam quais fatos são importantes para guiar o comportamento. Assim, Raz afirma que as obrigações devem ser estruturadas com base em razões de primeira ordem e razões excludentes que protegem as razões de primeira ordem. Nessa combinação, as razões são chamadas de protegidas.

Neste sentido, o poder normativo da autoridade não se manifesta como um conselho ou como uma razão que reivindica saliência, mas antes, como vimos, na capacidade de sobrepor-se às razões de primeira ordem. Se fosse como as razões que se manifestam nos casos de conselhos ou instruções, elas seriam contadas no raciocínio como razões para crer. E, neste sentido, não existiria a obrigatoriedade de serem obedecidas e, portanto, a autoridade deve conseguir impactar o raciocínio prático num nível distinto das razões de primeira ordem.

Por isso, a avaliação normativa pelo agente sobre as diretrizes está conectada com o encerramento da deliberação. Obrigações, como Owens afirma, são um subtipo de razões, mais especificamente:

“the idea that if you are obliged to do something, [...] takes the matter out of your hands: it is no longer up to you to judge whether doing the required thing would be best, all things considered. An obligation does not shape practical deliberation solely by constituting a point in favour of fulfilling it; like a command, it also constrains or limits your practical deliberations. Hence the phenomenology of demand” (Owens, 2008, p.2)

Assim, o poder normativo da autoridade deriva de razões de segunda ordem e não pelo mérito da questão que é balanceada num conflito de razões de primeira ordem. Por isso, não raro desenvolve-se o raciocínio de que, aceita a legitimidade da autoridade, segue-se que ela deva ser obedecida sem outras considerações. No entanto, a despeito de ter legitimidade ou não, uma autoridade sempre reivindica a conformação da ação às suas diretivas.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Por isso, a explicação da autoridade não se resume apenas à explicação das razões ou de fornecimento de razões normativas. Ela detém o poder, por exemplo, de endossar que a diretiva seja cumprida, fornecendo sanções, o que aumenta a saliência da ação em conformidade. De todo modo, toda autoridade precisa ter a capacidade de mudar o estado normativo do agente em função de seu status de autoridade. No entanto, a explicação da autoridade legítima precisa ater-se à explicação normativa das ações. A sanção está fora desse escopo, uma vez que não é contada no raciocínio como uma obrigação. A sanção existe na maioria dos sistemas jurídicos e, por isso, causa a impressão de que é uma característica necessária. Contudo, a possibilidade de imaginarmos que exista um mundo em que a

Um ponto curioso a respeito do poder normativo da autoridade é que tendemos a compreender que suas diretivas suspendem o nosso juízo. Afinal de contas, significa aceitar não agir de acordo com o mérito.<sup>6</sup> A autoridade parece levar à ideia de que as pessoas, sob seu domínio, não vão agir de acordo com a própria deliberação. Portanto, obedecer à autoridade resultaria numa espécie de irracionalidade, já que se nega o dever de agir pela própria deliberação.

A autoridade entra em contradição com a atividade racional – entendida como agir com base em razões - porque há a ideia de que as diretivas devem ser obedecidas independentemente do conteúdo que tiverem. A obediência deve ocorrer independentemente do conteúdo, já que o agente que se submete pode não ter deliberado sobre quais são as melhores razões e mesmo assim decidir obedecer. As regras de trânsito são típicas situações em que parece haver a suspensão de juízo e obediência imediata.

A reason is content-independent if there is no direct connection between the reason and the action for which it is a reason. The reason is in the apparently 'extraneous' fact that someone in authority has said so, and within certain limits his saying so would be a reason for any number of actions, including (in typical cases) for contradictory ones. (Raz, 1986a, p. 35)

No entanto, a contradição seria verdadeira se não houvesse a segunda ordem de razões. Se a contradição ocorre por considerarmos inválidas as razões de segunda ordem, seguir-se-ia certamente a incompatibilidade da autonomia com a autoridade. Como Raz considera válida a existência de razões de segunda ordem, essa contradição torna-se meramente aparente.

Obedecer à autoridade legítima, assim, não entra em contradição com o pensar racionalmente e com autonomia, já que a ação está sendo orientada com base em uma razão. As razões de segunda ordem não competem por peso para resolver o conflito de razões no raciocínio, mas resolvem esse conflito simplesmente por ser de um tipo

---

autoridade (legítima) e o direito funcionem sem sanções, é um indício de que as sanções não fazem parte da explicação sobre a autoridade legítima.

<sup>6</sup> [...] no surrender of judgment in the sense of refraining from forming a judgment is involved. For there is no objection to people forming their own judgment on any issue they like. Nor does one surrender one's judgment if that means acting against one's judgment. For an authority is legitimate only if there are sufficient reasons to accept it, i.e. sufficient reasons to follow its directives regardless of the balance of reasons on the merits of such action (Raz, 1986a, p. 40).

específico. Por isso, elas se aplicam sem levar em conta as considerações de mérito – daí sua conotação de serem independentes de conteúdo.

Em suma, neste tópico minha pretensão era explicar que tipo de razão prática envolve o debate entre autoridade com o raciocínio prático. Tentei mostrar, como Raz sugere, que ter autoridade significa ter poder normativo sobre alguém, o que implica mostrar que a normatividade da autoridade ocorre por duas ordens de razões: as razões de primeira ordem, que entram em conflito e disputam força e saliência, e as razões de segunda ordem, que são razões para agir ou se abster de agir. O poder normativo da autoridade é recebido, quando essa autoridade é legítima, como obrigações que são constituídas de razões protegidas, isto é, razões de primeira ordem protegidas por razões excludentes (que são razões de segunda ordem).

## 1.2 Autoridade legítima: revendo alguns pontos da autoridade como serviço

Raz explica que há dois requisitos para que uma autoridade seja legítima. Em geral, ele procura mostrar que: a) o conteúdo das diretivas da autoridade tem base em razões dependentes<sup>7</sup>; b) a autoridade tem mais chances de aumentar a conformidade das ações às razões que se aplicam ao agente do que ele mesmo teria. A combinação desses dois requisitos engendra uma explicação da obrigação moral de obedecer a autoridade e, com efeito, o que se chama de concepção de autoridade como serviço.

A chamada concepção da *autoridade como serviço*, concepção de autoridade que Raz propõe, é uma combinação da *tese da dependência* e da *tese da justificação normal*. O autor israelense, através dessas teses, mostra, não exaustivamente, uma forma como uma autoridade pode ser legítima. Há casos em que uma autoridade pode ser considerada legítima sem cumprir essas duas teses ou também casos em que, mesmo cumprindo as duas teses, possa ser considerada ilegítima. As duas teses, neste sentido, não cobrem todos os tipos de legitimidade. Mas elas são legítimas porque preenchem certas demandas morais e servem àqueles que obedecem, isto é, aumenta a conformidade com as razões. E quiçá, em alguns casos, ajudam a alcançar seus interesses.<sup>89</sup>

[...] authority can be legitimate if conformity with it improves one's conformity with reason. It provides the key to the justification of authority: authority helps our rational capacity whose function is to secure conformity with reason. It allows our rational capacity to achieve its purpose more successfully. (Raz, 1994, p. 139)

Na citação acima, Raz expõe um dos pontos centrais para justificar a obediência à autoridade. Obedecer à autoridade demanda uma justificação sobre por

---

<sup>7</sup> Esta dissertação inteira usa o termo regras para se referir a razões da autoridade jurídica. Não faço distinção entre regras e diretrizes. Ambas serão usadas de forma intercambiável.

<sup>8</sup> RAZ, Joseph. Facing Up: A reply. *Southern California Law Review*, Vol. 62, n. 3 & 4. March-May, 1989, p. 1182.

<sup>9</sup> “the dependence thesis is accepted then the case for the normal justification thesis becomes very strong. It merely states that the normal and primary justification of any authority has to establish that it is qualified to follow with some degree of success the principles which should govern the decisions of all authorities. Together the two theses present a comprehensive view of the nature and role of legitimate authority.” (Raz, 1986a, p. 66)

que estamos seguindo suas diretivas ao invés de agir por conta própria. Neste sentido, para explicar como pode haver casos em que exista a obrigação moral de obedecer, é importante que a autoridade cumpra alguns requisitos morais, de que tratam a tese da dependência e a tese da justificação normal.

O primeiro requisito para que uma autoridade seja legítima é denominado de *tese da dependência* e ocorre quando o *conteúdo* das diretrizes são baseadas nas razões que se aplicam àqueles que vão obedecer. Assim, a diretiva da autoridade legítima não pode ser pautada em razões que não se relacionam ao agente. Nesse aspecto, a diretiva não é uma ordem unilateral, ela precisa levar em consideração na deliberação certas razões. As diretivas da autoridade legítima não precisam ser inteiramente baseadas nas razões dependentes, isto é, em razões que se aplicam ao agente. Como se a diretiva fosse uma replicação de razões. Mas apenas que as diretivas possam ser justificadas através das razões que se aplicam aos agentes (Raz, 1986, p. 51-52).<sup>10</sup>

The dependence thesis does not exclude the authority from acting for other reasons which apply to it alone, and not to its subjects. All it requires is that its instructions will reflect the reasons which apply to its subjects, i.e. that they should require action which is justifiable by the reasons which apply to the subjects. (Raz, 1986a, p. 51)

A tese da dependência é um primeiro requisito para explicar a obrigação moral de obedecer a autoridade. A tese demonstra que a autoridade tem o propósito de ajudar a aumentar as chances para se conformar às razões que já se aplicam ao agente. Se o agente deseja se conformar com as razões que se aplicam, ele deve obedecer à autoridade.

Ademais, em complemento do que se entende da tese da dependência, a autoridade precisa demonstrar melhor capacidade para conformar as ações às razões dependentes melhor do que o próprio agente. Raz denomina esse critério de *tese da justificação normal*.<sup>11</sup> Assim, a autoridade precisa dotar-se de uma *expertise* nos assuntos pelos quais decide em nome do agente e, por isso, tem condições para

---

<sup>10</sup> "Dependence thesis: "Authoritative directives should be based on the balance of relevant reasons that already independently apply to those subject to the directives." (Raz, 1986a, p. 47).

<sup>11</sup> Normal justification Thesis: "Authoritative directives should make those subject to the authority likely better to comply with the relevant, independently applying reasons by accepting and following the directives as authoritative, rather than by trying to follow the applicable reasons on their own. Demonstrating this is the normal way to justify an exercise of authority." (Raz, 1986, p. 53).

conformar melhor às razões que se aplicam. Assim, a crença de que a autoridade conformará com mais eficiência as ações às razões deve se sobrepor à crença de que o agente pode conformar melhor as ações sozinho.

A tese da justificação normal e a tese da dependência se complementam. Não faria sentido pensar em delegar a deliberação para uma pessoa ou instituição se ela não dispuser de melhores qualidades ou *expertise* para aumentar a conformidade das nossas razões, ainda que leve em conta na deliberação razões dependentes.

Ir ao hospital para ser examinado e receber as instruções de um médico é exemplo de como a tese da dependência e a tese da justificação normal são cumpridas. Nessa situação, um paciente procura delegar o juízo para o médico, que é uma autoridade com mais *expertise*, para deliberar quais razões são mais relevantes para tratar a saúde. Quer dizer, quais fatos são relevantes e que podem orientar a conduta para melhorar a saúde.

A tese da justificação normal sugere que a autoridade coincide com a autoridade epistêmica. O exemplo do médico no parágrafo anterior é um caso desse tipo de coincidência. O agente que vai ao médico acredita que um profissional dessa área dispõe de qualidades para orientar a sua conduta melhor do que se deliberasse por conta própria. Quem vai ao médico acredita que vai encontrar uma autoridade *expertise* que tem os conhecimentos necessários para tomar a melhor decisão para se conformar com as razões. Assim, o médico se configura também como uma autoridade epistêmica.

A combinação destas duas teses, a tese da dependência e a tese da justificação normal, engendra a chamada concepção da autoridade como serviço. Trata-se de uma concepção de autoridade que endossa seu papel de otimizar as razões. Uma autoridade é legítima na medida em que serve aos agentes a conformarem suas ações com as razões. E todo agente que tem o desejo de se conformar com as razões tem a obrigação de obedecer à autoridade legítima.

Essa forma de entender as condições de legitimidade da autoridade suscitou críticas. Em especial, a tese da dependência parece indicar um estado em que, na verdade, o agente já saberia o que fazer. A autoridade legítima diz que devemos fazer que já iríamos fazer de qualquer jeito. Então, no fim das contas, a autoridade não faria diferença para determinar nossa ação.

Por isso, a tese da dependência pode levar à ideia de que a autoridade legítima seria indiferente. A tese da indiferença diz que para aquilo que já temos a obrigação

moral, a autoridade seria dispensável, uma vez que já temos as razões que iríamos seguir de qualquer modo. Não haveria motivo para obrigar-nos a fazer uma coisa que já sabemos que devemos fazer. Assim, pode parecer que a tese da indiferença implica a tese da dependência, porém esse não é o caso.

A tese da dependência é uma tese moral para explicar como uma autoridade deveria funcionar. A autoridade legítima fornece uma razão que, antes, o agente não possuía. Com efeito, ela faz diferença ao mostrar o que deve ser feito. Raz apresenta três casos em que, mesmo nos casos em que a tese da dependência é satisfeita, a autoridade ainda faz alguma diferença em como devemos agir. Os três casos são o dilema do prisioneiro, a subdeterminação da razão e, finalmente, a capacidade de estabelecer coordenação. De maneira geral, a diferença que a autoridade faz reside na ideia de que através dela é possível criar convenções.

A seguir, no próximo tópico vou apresentar os três casos em que a autoridade desempenha um papel relevante mesmo em situações em que é satisfeita a tese da dependência.

### 1.3 Justificando a autoridade: três casos para explorar o debate

A crítica à tese da dependência como circunscrevi anteriormente coloca em questão o fato da autoridade ser dispensável, porque ela indicaria o que nós deveríamos fazer de qualquer modo, implicando a ideia de que a autoridade seria indiferente (tese da indiferença). Raz precisou mostrar como a autoridade faria diferença para mostrar como devemos agir mesmo cumprindo a tese da dependência. Para tanto, Raz utilizou três exemplos para demonstrar o seu ponto. Os três exemplos são questões que envolvem problemas como o dilema do prisioneiro, a situação de subdeterminação da razão e, finalmente, problemas de coordenação.

O dilema do prisioneiro é uma situação bastante discutida em diversos campos, tendo origem na teoria dos jogos. A teoria dos jogos em si não é algo importante para esta dissertação. O que nos importa é que se trata de um debate que ocorre em contexto de jogo. Jogos são atividades que envolvem um tipo específico de razões, qual seja, as razões estratégicas. As razões estratégicas são tipos de razões que mudam de acordo com a dinâmica do jogo que se está jogando, tendo em vista o propósito de vencer.

O dilema do prisioneiro considera uma situação em que agentes racionais tomam decisões, supondo-se que possuem a mesma capacidade de deliberação e que as decisões de cada agente são afetadas pelas decisões dos outros. Os agentes nesses tipos de jogos estão conscientes de que estão submetidos em uma dinâmica de decisão em que as próprias razões para decidir o que é mais vantajoso para si são afetadas pelas razões de decidir dos outros.

O que problemas desse tipo buscam mostrar é que agentes racionais decidindo de acordo com a estratégia de maximizar suas vantagens, sem considerar as decisões dos demais, vão acabar em uma situação em que, se tivessem decidido de forma “irracional” ou sem pensar em maximizar, teriam se beneficiado mais.

O dilema do prisioneiro evoca um tipo de situação em que um agente racional acaba não saindo com o resultado mais vantajoso ao decidir agir com base na melhor razão estratégica. É uma situação estranha e também atípica em que um agente racional, ao ponderar a melhor razão, acaba não escolhendo, em última instância, a melhor alternativa. Essa dificuldade está ligada ao fato de que a decisão do agente é



afetada pelas decisões dos outros. Raz diz que o apelo a uma autoridade pode tirar os agentes desse tipo de problema. Vejamos então do que se trata o dilema do prisioneiro.

Suponhamos que duas pessoas são aprisionadas por cometerem um crime. Recebem uma oferta da Justiça para confessar os crimes realizados. Assim, os dois agentes presos podem tomar certas decisões para se beneficiar de uma condição melhor e pressupõe-se que a Justiça não possui evidência suficiente para imputar uma pena maior para os dois réus. Ambos, neste contexto, não se importam com o bem do outro e procuram obter o melhor resultado, a despeito da própria decisão significar um mal maior para o outro. Há 4 hipóteses possíveis que eles podem escolher.

Na primeira hipótese, o agente A pode confessar (ou realizar algo como uma espécie de delação premiada) e o outro agente B também confessar, assim, ambos são imputados com uma pena de 5 anos. Na segunda hipótese, se o agente A confessar e o outro agente B não, o agente que confessou é absolvido e quem não confessou fica com a pena de 10 anos. Na terceira hipótese ocorre o inverso da hipótese anterior. Ou seja, o agente B confessa e é absolvido enquanto o agente A fica com a pena de 10 anos. E finalmente na quarta e última hipótese, os dois deixam de confessar e ambos são imputados com a pena de 6 meses, por não haver nenhuma evidência probatória para elevar a pena.

Cada agente raciocinando isoladamente, buscando maximizar sua vantagem (no caso, minimizar a pena), vai concluir que, independentemente do que o outro escolher, seria melhor para ele confessar. Dessa forma, no entanto, ambos terminam com uma pena maior do que teriam, caso optassem por não confessar. Ou seja, cada um buscando, isoladamente, sua vantagem, acaba em uma posição mais desvantajosa do que a que teria se cooperasse.

Mesmo supondo que os dois agentes estão conscientes de que estão no dilema do prisioneiro, a melhor opção seria confessar, já que assim o agente poderia confessar e sair absolvido, esperando que o outro opte por não confessar. Neste sentido, voltaríamos à opção de confessar como a melhor decisão possível. Portanto, a estratégia não-cooperativa é a mais racional dentro do dilema do prisioneiro.

Raz acredita que a presença da autoridade pode resolver esse tipo de situação. A autoridade atuaria justamente por meio da tese da dependência, isto é, assumindo que os agentes têm razões para querer evitar esse tipo de situação, que é prejudicial,

por meio das diretivas da autoridade, que funcionam como razões preemptivas. (Raz, 1986).

As razões preemptivas são as razões impostas pela autoridade, no sentido de que o agente deixe de agir de acordo com a própria deliberação e aja com base nas diretivas da autoridade. Adiante vou explorar com mais profundidade o tema, mas por enquanto basta dizer que a autoridade tem a capacidade de substituir as razões dos agentes por suas próprias diretivas. E as razões preemptivas são razões de segunda ordem, razões que se sobrepõem à ponderação. Raz defende, com efeito, que a autoridade, atuando de acordo com a tese da dependência, seria útil, uma vez que, sem ela, os agentes não sairiam dessa situação inconveniente. Portanto, a tese da não-diferença não seria inteiramente válida.

Ocorre que Leslie Green critica essa proposta de Raz, argumentando que não há necessidade de seguir a diretiva da autoridade e, portanto, substituir as próprias razões, para conseguir sair do dilema do prisioneiro. A solução ao dilema do prisioneiro pode ser feita através de sanções. (Green, 1988). Sanções são razões de primeira ordem, o mesmo tipo de razões que se leva em consideração quando deliberamos. A sanção desincentivaria a traição entre os agentes e, portanto, incentivaria os agentes a cooperarem entre si. Portanto, a solução ao problema pode ser colocada com base em razões de primeira ordem, sem a necessidade de invocar razões de segunda ordem e conseqüentemente sem a presença de uma autoridade.

Mas talvez o recurso ao problema do dilema do prisioneiro não seja a melhor forma de justificar a autoridade e suas razões preemptivas. Assim, seguiremos para o segundo caso, o caso da subdeterminação das razões.

Para entender quando surge a subdeterminação das razões, suponhamos que nos é dada a diretiva de ir comprar café. Existem vários tipos de café que envolvem questões desde como ele foi produzido, o grau do amargor, a região onde foi colhido até questões que dizem respeito à preferência de marca, já que existem vários tipos de grãos que são vendidos no mercado. Enquanto a diretiva é apenas “comprar café”, faltam elementos para determinar qual é a melhor razão para escolher um tipo de café dentre as inúmeras opções que existem. No entanto, em alguns casos, não é interessante deixar uma margem de escolha para os agentes decidirem. Há casos em que a margem de escolha pode resultar em prejuízos ou má escolhas do agente.

Raz acredita que a autoridade é capaz de resolver esse problema de subdeterminação das razões, uma vez que a diretiva da autoridade faria o trabalho de

escolher qual é a melhor razão. A autoridade, certamente, pode desempenhar esse papel de determinar, dentre as opções possíveis, qual razão deve ser escolhida, sobrepondo por meio de suas diretivas as outras opções disponíveis. Em certo sentido, a subdeterminação das razões acaba coincidindo com o problema de coordenação, já que a autoridade, nos casos de subdeterminação, pode uniformizar as decisões que de outra forma poderiam ter sido variadas.

O terceiro e último caso trata do problema de coordenação. Problemas de coordenação ocorrem em função da dificuldade de criar convenções. Raz afirma que existem momentos em que a autoridade precisa fazer com que a convenção surja. Embora a continuidade de uma certa prática social possa dar origem espontaneamente a uma convenção, há momentos em que há a necessidade de se criar uma convenção imediatamente, e nesse caso a autoridade pode desempenhar essa função.

A autoridade gera convenção na medida em que consegue que suas diretivas sejam levadas em consideração por aqueles que se beneficiam pela sua decisão. A referência a uma autoridade permite criar uma prática social que dá a cada participante razões para acreditar que, no contexto dessa prática, os demais vão decidir comportar-se da mesma maneira.

Diferente do dilema do prisioneiro, o problema de coordenação envolve questões de informação, enquanto o dilema do prisioneiro envolve questões de motivação. No dilema do prisioneiro, busca-se um incentivo para cooperar, isto é, para fazer aquilo que deve ser feito: os agentes no dilema do prisioneiro sabem o que deve ser feito, mas não fazem. Por isso, neste caso, a autoridade existiria supostamente como forma para alterar o incentivo para que surja a convenção. No entanto, no caso do problema de coordenação, os agentes querem cooperar, mas não sabem como deveria ser feito isso. Assim, não se trata de uma questão de motivação, uma vez que já possuem a vontade de cooperar: o que os agentes buscam, quando têm dificuldade de coordenação, é a informação que torne possível que as decisões sejam uniformizadas.

A regulação de trânsito é um exemplo de como as diretivas da autoridade podem levar à coordenação. Sem a ajuda das sinalizações de trânsito, por exemplo, muito provavelmente seria mais complicado o tráfego de automóveis e pedestres. Hoje em dia, as sinalizações de trânsito, bem como as regras de locomoção são algo bastante comum em vários locais do mundo. Assim, talvez a autoridade seja dispensável em alguns contextos, porque a convenção já existe. No entanto, as

convenções nem sempre nascem difundidas e aceitas. Algumas vezes, é necessário que a autoridade crie uma convenção para orientar o condutor do automóvel a andar em uma certa via ou parar quando a sinalização estiver vermelha.

No entanto, mais uma vez, a proposta de Raz foi alvo da mesma crítica que foi feita a sua resposta ao dilema do prisioneiro. A crítica desenvolve-se, com efeito, no mesmo sentido, isto é, de que a saliência de uma razão seria capaz de resolver o problema informacional para gerar uma convenção. Quer dizer, não haveria necessidade de uma autoridade para uniformizar as ações e criar a convenção. Podemos imaginar que uma pessoa tenha um amplo poder de difusão de informação e isso seja suficiente para que ela consiga gerar uma decisão uniforme (Green, 1988). Não há que pensar que necessariamente ou apenas com a autoridade o problema da coordenação seja resolvido.

O argumento que defende que a saliência de uma razão cria convenção nega que precise haver um poder normativo para criar a convenção. Outras instâncias, que não uma autoridade, poderiam resolver o problema de coordenação. A capacidade de difusão informacional é um tipo de capacidade, dentre tantos outros, que pode gerar convenções. Não há razões para supor a necessidade de uma autoridade, a qual possui poderes normativos, que substitua as nossas razões por razões preemptivas e, portanto, que sejamos guiados pelas diretivas da autoridade quando seguimos convenções.

Um ponto importante que deve ser endossado é justamente que não é através de uma fonte de autoridade - diretivas baseadas em razões de segunda ordem - que se cria a convenção. Os agentes em um problema de coordenação estão dispostos a cooperar, mas apenas não possuem a informação correta para cooperar. Logo, quando a informação certa é obtida, ela é contada como uma razão de primeira ordem e não uma razão de segunda ordem que substitui as nossas razões.

Neste sentido, uma razão saliente é uma razão de primeira ordem, uma razão mais forte que ganha de outras razões na minha ponderação. Afinal de contas, com a informação obtida, o próprio agente tem condições para deliberar quais são as melhores razões que podem levá-lo a atingir uma decisão uniforme. Portanto, a autoridade mais uma vez não faria diferença no raciocínio que satisfaz a tese da dependência, na medida em que uma razão saliente não é uma razão preemptiva.

Raz, no entanto, respondeu a essa crítica argumentando que, o que ele quis dizer, na verdade, era uma outra questão. (Raz, 1989, p. 1153). O seu objetivo era

dizer que a autoridade só seria envolvida em contextos específicos de coordenação, e não que a autoridade é uma solução geral para o problema de coordenação, tal como é explorado dentro da teoria dos jogos. Assim, o que interessa a Raz é saber quais são os assuntos ou contextos que envolvem coordenação que precisam ser resolvidos.

Neste tipo de problema de coordenação, não é exigido saber quais são as razões de primeira ordem que precisam ser adotadas para se criar uma convenção, uma vez que a autoridade acaba não intervindo em questões de motivação ou de informação. A autoridade seria necessária para mostrar em quais momentos a cooperação é exigida e o que seria importante fazer para garantir um comportamento uniforme.

Raz faz um movimento argumentativo para endossar que o problema de coordenação se relaciona com a tese da justificação normal. Ou seja, que a autoridade teria mais condições para se conformar com as razões, uma vez que tem mais qualificação ou expertise para dizer em quais situações agir em cooperação seria mais vantajoso. Assim, Raz retoma as teses da legitimidade da autoridade para mostrar que, mesmo considerando as razões que já se aplicam ao agente, a autoridade ainda pode fazer diferença.

No entanto, se lembrarmos a teoria do raciocínio prático de Raz, o autor defende que, na dimensão das razões práticas, é natural as razões entrarem em conflito. Assim, é comum que, em alguns momentos, seja incompatível concretizar certos valores ao mesmo tempo e, conseqüentemente, é inescapável sujeitar-nos à condição de escolher qual a razão que deve prevalecer. Por isso, haveria situações em que o raciocínio prático não saberia dizer qual seria a melhor razão, mesmo depois de todas as razões consideradas.

If of the options available to agents in typical situations of choice and decision, several are incommensurate, then reason can neither determine nor completely explain their choices or actions. Nor can the action be predicted on the assumption that, since the agents are well informed and rational, they would do what they have most reason to do. The bar to such predictions is not that people are not rational or well informed. Even if they are, this method of explaining and predicting action, which underlies so much work in the development and application of decision theory, is unavailable when the options that agents face, or some of them, are incommensurate. (Raz, p. 48-49)

Neste sentido, Raz afirma que as razões práticas têm uma dimensão conflituosa e que, por isso, pode haver casos em que as razões sejam incomensuráveis. As razões têm natureza incomensurável, porque do conflito de uma razão com outra não sairia uma razão vencedora com base na qual poderíamos entender que a decisão seja correta.

Desse raciocínio surgiria uma incompatibilidade com a tese da justificação normal. Isso porque significaria que há casos em que a expertise da autoridade não conseguiria determinar qual é a melhor decisão devido à incomensurabilidade das razões. Neste sentido, possivelmente a autoridade não serviria para resolver todos os casos em que há problemas de coordenação. Com isso, o argumento de que as autoridades façam diferença no raciocínio prático perderia a robustez.

Neste tópico, em suma, procurei expor o debate da diferença que a autoridade pode fazer no raciocínio que satisfaz a tese da dependência. Para tanto, apresentei três casos em que Raz defende que podemos identificar tais ocorrências. O primeiro caso trata do dilema do prisioneiro. A autoridade seria a fonte motivacional para incentivar a cooperação por meio de razões preemptivas. O segundo caso é o problema da subdeterminação de razões. A autoridade ajudaria a determinar qual é a melhor razão dentro de uma margem de opções que está disponível. E, finalmente, o terceiro e último é o problema de coordenação. Neste último caso, a autoridade ajudaria servindo como fonte de razão adicional ou, em outras palavras, fonte informacional para possibilitar a cooperação. No entanto, em todos esses casos, as razões salientes podem resolver o problema, não havendo que se falar em razões protegidas e obrigações. Não parece ser exigido um poder e status normativo característico da autoridade para que seja proposta uma solução cabível.

## 1.4 Autoridade e razões excludentes

Até aqui, concentrei-me em explicar o poder normativo da autoridade e como ela pode afetar o raciocínio prático. Agora, passo a analisar a perspectiva de Raz segundo a qual a autoridade legítima implica na obrigação de obedecer, o que vamos chamar de obediência em sentido forte. O poder normativo da autoridade implica que nós teríamos razões de segunda ordem e razões preemptivas para desconsiderar as nossas razões de primeira ordem e substituí-las por suas diretivas. Assim, a autoridade fornece ao agente uma nova razão de primeira ordem e também uma razão excludente para não agir com base em razões que entrariam em conflito com as diretivas. Assim, vou mostrar como o debate se desenvolve entre Raz e seus críticos, que questionam a capacidade de criar razões excludentes como poder normativo da autoridade.

Vamos começar frisando alguns pontos já discutidos. A tese da justificação normal é uma condição para se criar uma autoridade legítima. A tese coloca como condição de legitimidade que a autoridade tenha expertise para conformar com as razões melhor do que o agente. Neste sentido, haveria casos em que ter uma autoridade legítima equivaleria, em alguns casos, a ter autoridade epistêmica. O médico é um caso desse tipo. Vamos consultar o médico porque acreditamos que é um profissional que tem o conhecimento necessário para curar uma certa doença ou problema de saúde que temos. O médico possui um conhecimento que não temos e, assim, faz sentido que seja visto como uma autoridade epistêmica. Portanto, faria sentido delegar ao médico deliberar e decidir o que é bom para nós.

Mas Larry Alexander afirma que uma autoridade que passa pelo crivo da tese da justificação normal e é também uma autoridade epistêmica acaba influenciando apenas as razões de primeira ordem no raciocínio prático. A diretiva da autoridade epistêmica, na realidade, não é *prima facie* uma razão para agir nem uma razão de segunda ordem em si. De acordo com Larry Alexander, a diretiva da autoridade epistêmica influencia nossas razões de primeira ordem por meio do seu efeito sobre o comportamento provável das outras pessoas. Nas suas palavras: “Law in fact is not itself a reason to act, first-order or otherwise. Although law can affect our first-order reasons, it cannot be a first-order reason. Law affects our first-order reasons through its effect on people's likely behavior” (Alexander, 2021, p. 7).

Larry Alexander está se referindo, especificamente, ao direito, embora acredito que essa tese seja aplicável à tese da justificação normal em geral. Na sua visão, a diretiva da autoridade jurídica em si não é capaz de criar uma razão para agir, porque as diretivas influenciam as nossas razões epistêmicas, ou seja, as diretivas influenciam as razões que fazem acreditar se uma certa ação é desejada ou não desejada (Alexander, 2021, p. 8). Assim, o contato com a autoridade nos forneceria razões para levarmos em consideração no raciocínio enquanto razões de primeira ordem.

Podemos exemplificar da seguinte maneira para entender melhor. Imaginemos que, antes de uma lei ser promulgada, eu tenha razões de primeira ordem X, Y e Z para realizar o ato A e também razões de primeira ordem L, M e O para abster-me de praticar o ato A. Suponha que eu esteja mais inclinado a favor das razões para fazer A. Em seguida, imagine que uma lei K seja promulgada proibindo A. Alexander afirma que apenas a lei K não me dá razões para abster-me de A, mas que o fato de outras pessoas provavelmente cumprirem K me torna mais propenso a abster-me de A do que antes de K ter sido promulgada. Assim, pode se criar uma razão para coordenação. (Alexander, 2021, p. 7-8).

Por isso, Alexander conclui que a credibilidade que a diretiva da autoridade epistêmica tem afeta as razões que temos para coordenar, uma vez que acreditamos que pode ser mais favorável para os outros também agir de acordo com a diretiva. “Law gives us reason to believe that others will coordinate their behavior around what the law requires, and the fact that we have such an epistemic reason will affect our behavior in a way that vindicates that reason. (Alexander, 2021, p. 9)

Neste sentido, a autoridade influencia as nossas razões epistêmicas que são razões de primeira ordem. O poder normativo da autoridade mudaria o nosso comportamento oferecendo razões para concluir que é mais provável que uma certa ação seja tomada também por outros. E, por esse motivo, teríamos razões para obedecer.

Embora se estipule que razões excludentes (razões de segunda ordem) sejam criadas por meio da diretiva da autoridade, mudando as razões para agir, o que realmente parece acontecer a partir da diretiva é uma mudança em nossas crenças. A influência nas nossas crenças não afeta as nossas razões práticas, uma vez que são de naturezas distintas.



Uma autoridade que tem a pretensão de mudar as razões para agir não pode meramente influenciar em um sentido epistemológico o raciocínio, precisa fornecer razões para agir e criar razões excludentes por preempção. Caso contrário, a autoridade não seria bem sucedida em criar obrigações. As obrigações podem, por vezes, não ser aceitas como tal pelo agente, mas precisam ter as condições para serem percebidas como tal, isto é, fornecendo razões de primeira ordem protegidas por razões excludentes.

Por isso, existe uma lacuna entre o que se pretende criar a partir do poder normativo da autoridade que implica a obrigação de obedecer e o que realmente acontece, isto é, a influência epistemológica que não leva à obrigação de obedecer. Alexander então propõe que a autoridade não demanda obediência, mas simplesmente a conformação da ação ao que foi prescrito. Assim, traz um argumento que rompe com a conexão que Raz estabelece entre autoridade legítima e a obrigação de obedecer.

Considerando o ponto de vista da autoridade, desde que as ações sejam conformadas com a prescrição imposta pela autoridade é indiferente por quais razões as ações sejam orientadas.<sup>12</sup> Nem sempre um agente que age em conformidade com a diretiva da autoridade age com base nas razões fornecidas por ela. Mas pensando do ponto de vista de uma autoridade legítima, que tem a pretensão de influenciar o raciocínio, a desconexão entre autoridade legítima e a obrigação de obedecer significa a atenuação das razões preemptivas, portanto, que a autoridade legítima não está efetivamente guiando o comportamento.

Podemos acreditar que uma autoridade oferece razões convincentes para exigir que suas diretivas sejam cumpridas independentemente do mérito do ato demandado. E que há circunstâncias em que esse tipo de pedido possa ser requerido. No entanto, mesmo que existam boas razões para considerar que as diretivas da autoridade tenham esse tipo de efeito no nosso raciocínio prático, não há como elas serem realmente preemptivas em função da influência de natureza distinta que ela causa no raciocínio que não é da ordem das razões práticas.

---

<sup>12</sup> Por exemplo, não raro, em uma conversa entre pai e filho, ocorre troca das seguintes falas: “Pai, eu vou fazer o que você tá falando, mas não por que você tá falando” (Hershovitz, 2011, p.17). É uma situação clara em que o filho não está agindo por causa das razões do pai, mas por causa de outras razões, mas que, mesmo assim, deixa claro a intenção de que vai realizar a ação imposta.

As diretivas podem ser doravante tratadas como razões preemptivas, como se a diretiva da autoridade tivesse excluídos certas razões em consideração e fornecido razões para agir, porque ela reivindica que seja tratada dessa maneira:

“We may have - and I believe we do have - compelling first-order moral reasons to establish institutions that demand that their decisions be complied with regardless of our views of their moral merits. Put differently, we may, for compelling first-order moral reasons, want institutions that demand that we act as if their decisions were morally preemptive of all other first-order moral reasons. But even if we do have compelling moral reasons to establish such institutions, their decisions cannot in fact be morally preemptive. They cannot be exclusionary reasons; they can only be backed by a demand that they be treated as if they were exclusionary reasons” (Alexander, 2021, p. 10)

Esta perspectiva apresentada por Larry Alexander mostra uma noção de autoridade no sentido fraco, isto é, uma autoridade que dá assistência ao processo de decisão do agente, sem exigir a obrigação de obedecer, uma vez que se entenda que obedecer é agir com as mesmas razões fornecidas pela autoridade. É diferente da perspectiva de Raz, que pensa a autoridade legítima impondo um sentido forte de obediência, já que pretende influenciar o raciocínio demandando a obrigação de acatar as razões e indicando que é a melhor decisão possível.

Em suma, este pensamento de Alexander parece indicar que o poder normativo da autoridade deve ser entendido como capacidade de influenciar razões epistêmicas e, portanto, sua influência no raciocínio prático acontece introduzindo razões que competem por saliência num conflito de razões de primeira ordem. A influência de razões de tipo diferente, como Raz defende a partir de razões excludentes de segunda ordem, deve ser *tratada* como uma demanda da autoridade, ou seja, que nós tratemos as diretivas como se fossem moralmente preemptivas.

### 1.5 Obrigação de obedecer e *indicator-rule*

Donald Regan foi um outro autor que tentou analisar como a autoridade vincula as ações a partir da tese da justificação normal. Para tanto, ele propôs o conceito de *indicator-rule*. Regan explica como uma autoridade pode vincular a ação criando razões de segunda ordem a partir de influências epistemológicas no raciocínio, mas que não implicam a obrigação de obedecer. Assim, Regan também defende uma noção de autoridade legítima em um sentido fraco.

*Indicator-rule* é uma forma de guiar as ações em casos em que um agente tem informações incompletas, ou em casos em que busca usar menos recursos em um processo de decisão ou, finalmente, em casos em que procura minimizar as inclinações e a parcialidade na ponderação. (Regan, 1988, p. 1004)

Regan traz o seguinte exemplo para compreender o que é um *indicator-rule*. Imagine uma regra que diz: a relação sexual entre pessoas solteiras não é imoral, mas deve ser evitada quando o ato não é inteiramente voluntário. A partir dessa regra, uma universidade adota como *indicator-rule* que nenhum membro de seu corpo docente tenha relações sexuais com seus alunos.

Embora possam existir casos em que um estudante esteja inteiramente de acordo com a relação sexual, é difícil decidir se estudantes estão de fato de acordo com o ato sexual, dado o contexto das relações entre professores e estudantes. Considerando-se o risco que o professor pode correr, o *indicator-rule* serve como um orientador de conduta justamente para afastar que o erro seja cometido.

Além disso, ele serve também para não perder tempo pensando sobre a questão. O *indicator-rule* se baseia em valores que o professor é obrigado a respeitar, então ele vincula a ação para economizar tempo e diminuir os riscos. Por isso, a conotação de uma regra - como se fosse uma decisão pré-estabelecida e justificada. (Regan, 1988, p. 1005). Da mesma forma como uma regra, o *indicator-rule* suspende os nossos juízos, de modo a suspender a reflexão sobre o mérito da questão, servindo como uma barreira para uma investigação mais aprofundada quando intencionalmente queremos poupar tempo e tomar a melhor decisão.

No exemplo apresentado, o *indicator-rule* aponta para um valor que deve ser respeitado independentemente das preferências e desejos pessoais. E ele vincula a ação porque é obrigado a respeitar esse valor. Assim, o conteúdo deste *indicator-rule* se baseia em um valor que reflete uma finalidade incondicional: “indicator-rules

promote noncontingent, obligatory ends; and these are the ones that may be binding in the sense I am now concerned with". (Regan, 1988, p. 1005)<sup>13</sup>

No entanto, o conteúdo do *indicator-rule* em si não expressa um conteúdo moral. Ele não reflete a crença de que relações sexuais entre professor e aluno seria intrinsecamente inapropriado. Não é essa a mensagem principal. A partir do argumento “nenhum professor deve se relacionar sexualmente com o aluno” não se infere um conteúdo moral.<sup>14</sup> O *indicator-rule*, em contraste, faz referência a fatos que não importam em última instância, tal como a existência da relação entre aluno e professor. O que se espera alcançar com o argumento é evitar que um mal maior ocorra e que doravante não venha a infringir uma regra que, por sua vez, tem conteúdo moral que é a ação que deve ser evitada (ter relações sexuais com o aluno sem consentimento).

Um *indicator-rule* não se baseia em valores intrínsecos. Agir com base em uma promessa, por exemplo, tem um valor intrínseco. Manter a promessa é considerado algo com valor intrínseco, porque há importância moral em cumprir a palavra, a menos que o conteúdo dessa promessa seja algo imoral. Um *indicator-rule* vincula a ação, uma vez que constitui uma obrigação em tentar seguir o melhor julgamento moral, por mais defeituoso que esse julgamento moral possa ser.

Regan afirma que, muitas vezes, as nossas decisões são tomadas em circunstâncias em que não sabemos inteiramente qual é a razão mais correta, seja porque não temos informação suficiente, seja porque não conseguimos ser totalmente sensíveis a todas as considerações morais presentes. Com efeito, o que devemos fazer, mesmo nessas circunstâncias em que não sabemos como tomar a decisão mais correta, é seguir a obrigação de escolher as melhores razões possíveis. Regan chama isso de obrigação subjetiva em que seguimos a consciência.<sup>15</sup>

É diferente de uma obrigação objetiva em que temos as informações completas e todas as considerações morais devidamente contempladas para tomar a decisão correta. Esta categoria de obrigação é que implica que a autoridade legítima deve ser

---

<sup>13</sup> O exemplo poderia ter sido também sobre um conteúdo contingente e, portanto, de exigência condicional.

<sup>14</sup> Não estamos tentando interpretar assim.

<sup>15</sup> “But equally, adopting the best available decision procedure requires something more specific and less subjective than just “following one's conscience.” The point is, of course, that one ought to adopt and act on a particular indicator-rule if it is part of the best available decision procedure for dealing with the moral problems one faces. In that sense, one is bound as a conscientious decision maker to adopt and to act on certain indicator-rules, namely, the best indicator-rules one is aware of for promoting such actual values as one is required to promote.” (Regan, 1988, p. 1006)

obrigatoriamente obedecida, uma vez que se trata da melhor decisão objetivamente possível e que, por isso, otimiza a conformação da ação às razões.

No entanto, a obediência não é absoluta. As diretivas podem ser recusadas em algumas circunstâncias. Por exemplo, quando a autoridade é subornada ou a autoridade está embriagada enquanto delibera sobre o caso, ou uma evidência importante for desconsiderada. Nesses tipos de circunstâncias, é justificado ignorar a diretiva da autoridade que cumpre a tese da dependência. Nas palavras de Raz:

It is not that the arbitrator's order is an absolute eason which has to be obeyed come what may. It can be challenged and justifiably infused in certain circumstances. If, for example, the arbitrators were bribed, or was drunk while considering the case, or if new evidence of great importance unexpectedly turns up, each party may ignore the decision. The point is that reasons that could have been relied upon to justify action before his decision cannot be relied upon once the decision is given. (Raz, 1986, p. 42)

Neste íterim, um *indicator-rules* pode ser útil para promover os valores que devem ser respeitados. Regan argumenta que o *indicator-rule* pode ser operacionalizado inclusive dentro da tese da justificação normal e da tese da dependência. No entanto, a diferença com Raz se manifesta em como cada um entende o que é autoritativamente vinculante. Raz entende que a autoridade legítima implica ser obrigatoriamente obedecida, enquanto Regan não estabelece essa conexão. *Indicator-rule* não vincula a ação como uma razão que precisa ser obrigatoriamente obedecida.

Finalmente, aplica-se a tese da preempção ao *indicator-rule*, porque o agente abstém-se de agir, independentemente do que considera na sua deliberação e, neste sentido, o *indicator-rule* substitui as suas razões. *Indicator-rules* causam preempção porque justamente o ponto de se ter um indicador é apoiar-se na orientação fornecida por ele, ao invés de se apoiar na própria ponderação.<sup>16</sup> A ação não é vinculada em um sentido deontológico, em que o núcleo da discussão sobre as diretivas demanda uma análise moral.

---

<sup>16</sup> O argumento é parecido com o de Raz, que defende que a autoridade delibera para o agente justamente porque não cabe a ele deliberar.

So, what Raz's preemption thesis says about authoritative utterances, we can say about any indicator-rule (including an indicator-rule directing me to follow a putative authority): "[T]he fact that [an indicator-rule] requires performance of an action is a reason for its performance which is not to be added to all other relevant reasons when assessing what to do, but should exclude and take the place of some of them. (Regan, 1988, p. 1015)

A autoridade legítima tem a capacidade de vincular a ação através do *indicator-rule*. No entanto, o *indicator-rule* vincula a ação sem implicar a ideia de que existe a obrigação de obedecer no sentido de que a é a melhor decisão objetivamente possível.<sup>17</sup> Em contraste com este tipo de obrigação, o *indicator-rule* constitui uma obrigação subjetiva como o melhor julgamento moral possível dentro das limitações que podem acomodar. Portanto, a autoridade baseada em *indicator-rule* não necessariamente afetam diretamente as razões práticas no raciocínio. Assim, essa visão de autoridade desgasta um dos propósitos da autoridade aos olhos de Raz, segundo a qual ela serve para resolver problemas de coordenação.

---

<sup>17</sup> Outro ponto que Raz discorda de Regan é que a concepção de autoridade baseada em um *indicator-rule* não ajuda a resolver problemas de coordenação. (Regan, 1988, p. 1020)

## 1.6 Obrigação moral e obrigação jurídica

Raz defende que há uma relação conceitual entre autoridade e direito, isto é, que todo sistema jurídico reivindica ter autoridade legítima. (Raz, 1986, 26-27; Raz, 1994, p. 215). Um dos objetivos de Raz, neste sentido, é explicar quais são as condições pelas quais há a obrigação moral de obedecer o direito positivo. Em outras palavras, mostrar quais são as condições em que agir independente da deliberação é a coisa certa a se fazer. Para entender essa condição a que Raz se refere, precisamos distinguir o que é uma obrigação moral de uma obrigação jurídica.

Há duas formas de se entender a obrigação de submeter-se ao direito. A primeira é a obrigação geral de obedecer a um sistema jurídico. Nesta perspectiva, a obrigação de obedecer ao direito não se apoia no conteúdo específico de uma diretiva, mas na própria ideia de que se é obrigado a obedecer porque o direito demanda que seja assim. Se é demandado pelo direito, qualquer pessoa está obrigada a obedecer. Assim, a obrigação de obedecer é requerida num nível geral. A segunda forma de entender a obrigação ao direito é considerar a obrigação de conformar-se como uma obrigação *prima facie*. Assim, certas diretivas em específico podem colocar em dúvida as razões para obedecer. Se um agente não as considera boas ou certas, as obrigações passam a não se aplicar mais a ele.

A primeira forma de entender a obrigação de obedecer capta o tipo de reivindicação conceitual de vincular as ações que é feita pelo direito, porque o direito não fica sujeito casuisticamente à variação do conteúdo de cada regra para definir a obrigação de submeter-se. A obrigação decorre porque é o direito e não há por que pensar em circunstâncias ou nenhum tipo de conteúdo específico para que a vinculação seja gerada. Se levarmos em conta o mérito para obedecer ao direito, seria difícil de imaginar como as regras jurídicas poderiam contribuir para gerar a obrigação de obedecer. (May, 2014, p. 23-34)

A vantagem que o direito pretende proporcionar com a preempção das razões é concretizar as melhores razões que se aplicam a nós e isso requer que o direito substitua as razões porque é o direito. É neste sentido que a preempção das razões se relaciona com a ação que independe do mérito ou de interesses pessoais. Por exemplo, uma pessoa pode ter razões para matar seu colega de trabalho. Mas a obrigação para

obedecer ao direito obriga-o a não matar ninguém, porque é um ato proibido pelo direito, a despeito de ter ou não razões para matar seu colega.

A chamada *mala per se* é uma forma de aplicação do direito que se conecta com o exemplo que apresentamos. A *mala per se* se refere a ações que normalmente são consideradas moralmente erradas dentro de uma determinada cultura. O direito endossa que certas práticas sociais não sejam praticadas fornecendo razões para conformar as ações ao direito. Como há pessoas que falham em ser motivadas por razões independentes que já se aplicam (moralmente) em um conjunto de práticas sociais em sociedade, como no caso do assassinato, o direito fornece a elas sanções como razões alternativas para conformar suas ações às diretivas. (Raz, 1979, p. 247)

A *mala per se* é uma forma de aplicação do direito que não faz diferença no raciocínio. Agir em conformidade com a diretiva por causa da sanção não é agir com base na razão fornecida pela autoridade, o qual, no exemplo, é a razão para não matar. Antes, o agente está agindo com medo da penalidade. E para não ser punido, ele acata a razão da sanção. Portanto, a *mala per se* não constitui uma razão para agir. A razão acatada - a sanção - não ocorre em virtude do poder normativo da autoridade jurídica. Ela é contada como uma razão de primeira ordem. A sanção, não obstante seja uma característica fora da autoridade legítima do direito, faz parte do funcionamento empírico, assim, é uma prerrogativa do direito.

Ter a crença anterior de que o sistema jurídico é em geral bom e justo é uma razão para aceitar as diretivas de uma autoridade jurídica. Há uma maior tendência de que as pessoas tenham razões morais para agir em conformidade com o direito se acreditam que o sistema jurídico é bom. Se uma pessoa sabe que, em geral, as leis são tais que se tem razões morais independentes para fazer o que elas exigem, então, com respeito tem-se razões para acreditar que existe uma razão moral para se conformar a ela. (Raz, 1979, p. 246)

As sanções são necessárias ao direito justamente para prover uma razão alternativa para agir com base em razões independentes, às quais todos já têm a capacidade de submeter-se. Leis moralmente corretas, que prescrevem comportamentos que são moralmente obrigatórios independentemente do direito, como proibir matar, estuprar, roubar etc., são exemplos desse tipo de razões independentes, que já se espera que tenham se sedimentado nas práticas sociais. No entanto, o direito ainda pode endossar que essas prescrições sejam seguidas por meio da publicidade da lei. Ou seja, enfatizando as razões independentes e dirigindo-as,



declarando abertamente certas leis como as adequadas a serem seguidas por todos os que são motivados por razões morais independentes.

Sanções enaltecem uma obrigação jurídica que precisa ser cumprida. Uma obrigação jurídica vale para todos enquanto a diretiva é válida, mas o mesmo não podemos dizer para a obrigação moral de obedecer ao direito. Oportunamente, vamos utilizar o caso da eutanásia para esclarecer a diferença entre obrigação jurídica e obrigação moral. É moralmente controverso que a eutanásia seja um ato que temos o direito de fazer, independentemente da forma como é realizada. O direito reivindica, nesta discussão, o direito moral para dar a palavra final sobre qual é a decisão que prevalece. Se o direito decide que a eutanásia não é permitida, todos têm a obrigação jurídica de obedecer o que foi estabelecido, a despeito das suas convicções morais.

A tese da justificação normal é um critério de legitimidade que tem como consequência o *piece-meal approach* segundo a qual a conformação à razão fornecida pela autoridade varia de pessoa para pessoa. (Raz, 1986, p. 80). O direito se legitima enquanto presta serviço aos agentes. No entanto, como a capacidade de cada um se ajustar às razões que se aplicam é variada, a obrigação moral que surge de diretivas diferentes não é uniforme. Portanto, o direito não tem a capacidade *prima facie* de fornecer obrigações morais para obedecer a suas diretivas.

Quando já sei moralmente a coisa certa a se fazer, não estamos exatamente obedecendo à autoridade. Por exemplo, eu sei que matar é errado moralmente, a diretiva do direito que diz que é proibido matar não me acrescenta razões. Assim, o direito não está propriamente guiando o meu comportamento, já que é uma coisa que eu faria mesmo se o direito não existisse. Matar é errado, independentemente da proibição instituída pelo direito. Portanto, nesses casos, eu não estou obedecendo ao direito. As minhas ações não foram motivadas *em virtude* das diretrizes da autoridade. A obediência está ligada, portanto, à capacidade de se submeter a razões para agir que foram impostas.

Se sei o que é certo a se fazer a obediência não está sendo requerida, uma vez que já sabemos e temos a capacidade para se conformar as razões que se aplicam. (Raz, 1994, p. 343). O que está sendo corretamente demandado, na verdade, é seguir a própria ponderação. Nesses termos, Raz afirma:<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> [...] sometimes the law is just, although no independent obligation attaches to what it requires. In these cases it is morally obligatory to act as the law requires because it so requires. But even though overstated, the alleged paradox is instructive. It challenges the existence of a general obligation to obey the law. To succeed, it need only establish that in some fairly central cases there is no such obligation.

The more just and valuable the law is . . . the more reason one has to conform to it, and the less to obey it. Since it is just, those considerations which establish its justice should be one's reasons for conforming with it, i.e., for acting as it requires. But in acting for these reasons one would not be obeying the law, one would not be conforming because that is what the law requires. (Raz, 1994, p. 343)

Raz acredita, com efeito, que muito do que há de bom no direito não precisa pressupor obediência. “Much of the good that the law can do does not presuppose any obligation to obey” (Raz, 1994, p.344). No melhor dos casos, as diretivas do direito não servem aos agentes moralmente conscientes, já que eles agem em conformidade ao direito independentemente das obrigações jurídicas<sup>19</sup>.

Pode parecer contraditório Raz defender um sentido forte de obediência ao direito e ao mesmo tempo afirmar que a obediência não se aplica em todos os casos em que se atende a prescrição do direito. A obediência é um conceito que reflete que as razões exercem efeito na deliberação e que houve preempção das razões. A preempção das razões é uma característica que aponta influência no raciocínio. No entanto, a autoridade, em última instância, aceita tanto a obediência quanto a conformação.<sup>20</sup> Não importa para autoridade que o agente tenha consciência de que a ação se baseie em suas razões, ou seja, que a ação ocorra *em virtude* das razões fornecidas pela autoridade.

---

From this point of view it matters not that some laws are not like the laws against murder and rape. If a legal prohibition of murder neither imposes an independent moral obligation nor makes the duty not to murder stricter or weightier than it was without the law, then the case is made. The prohibitions of murder, rape, enslavement, imprisonment, and similar legal prohibitions are central to the laws of all just legal systems. Their existence cannot be dismissed as marginal or controversial. If these laws do not make a difference to our moral obligations, then there is no general obligation to obey the law. There may be a moral obligation to obey some laws, but this was never in contention.” (Raz, 1994, p. 344)

<sup>19</sup> Há muitas outras funções que o direito desempenha que não estão conectadas dentro da relação entre autoridade legítima e obediência. O direito, por exemplo, pode servir para evitar ou constranger os infratores morais. Muitas das atribuições que normalmente associamos à autoridade jurídica não precisam ser necessariamente exercidas por uma autoridade, uma vez que não precisam ser obedecidas. Neste sentido Raz afirma: “Let us assume that in its sole proper function, the law prohibits murder, neglect of children by their parents, and other similar immoralities. On this assumption it is plausible to claim that the law's direct function is to motivate those who fail to be sufficiently moved by sound moral considerations.” (Raz, 1994, p. 344).

<sup>20</sup> A person may conform to laws imposing obligations without knowing that they exist. He may exercise legal powers without realizing that his actions have any legal effects. Though such cases are relatively rare, it is quite common for people to perform their duties and exercise powers for reasons which have nothing to do with the law. When doing so they contribute to the fulfilment of the direct social functions of the law.. (Raz, 1979, p.168).

É por isso que é necessário pressupor que o conteúdo das obrigações, especialmente aquelas que concernem a obediência moral ao direito, prescrevem uma demanda categórica. A obrigação geral de obedecer tem natureza moral, porque precisa valer e motivar a todos dentro de uma jurisdição a acatarem as razões impostas. No entanto, quando falamos que estamos obrigados juridicamente, ou seja, num nível geral, é natural presumir que o conteúdo das razões seja importante para todos. “Obligations derive from consideration of values independent of the person's own goals and that is another reason why he is thought of as bound by them despite himself” (Raz, 1977, p. 224).<sup>21</sup>

No entanto, a obediência, adverte Raz, não é absoluta. As diretivas podem ser recusadas em algumas circunstâncias. Por exemplo, quando a autoridade é subornada ou a autoridade está embriagada enquanto delibera sobre o caso, ou uma evidência importante for desconsiderada. Nesses tipos de circunstâncias, é justificado ignorar a diretiva da autoridade que cumpre a tese da dependência. Nas palavras de Raz:

It is not that the arbitrator's order is an absolute reason which has to be obeyed come what may. It can be challenged and justifiably infused in certain circumstances. If, for example, the arbitrators were bribed, or was drunk while considering the case, or if new evidence of great importance unexpectedly turns up, each party may ignore the decision. The point is that reasons that could have been relied upon to justify action before his decision cannot be relied upon once the decision is given. (Raz, 1986, p. 42)

Autoridades legítimas podem criar razões para agir. Mas não é em todos os casos que a diretiva da autoridade legítima cria razões para agir. Pode muito bem existir situações em que as diretivas da autoridade legítima não criam razões para agir. Por exemplo, imagine que estou dirigindo o carro em perfeitas condições de enxergar o que acontece na minha volta. Vejo que não há, até onde avisto, pessoa, animal ou automóvel. Nesta situação, me deparo com o sinal vermelho. Tenho razões para parar? Se não há perigo para ninguém, o que eu fizer não vai ser visto por ninguém e não vou ser afetado eventualmente por minha atitude, não há razões para ficar parado

---

<sup>21</sup> O autor israelense não assume que o conteúdo das razões tenha que ser exclusivamente moral para oferecer obrigações.

nessas circunstâncias. Portanto, não é em todos os casos que a diretiva de autoridade legítima fornece razões para agir. (Raz, 1979, p. 16)

Além da aplicação do direito conhecido pela *mala per se*, em que a diretiva da autoridade não faz diferença no raciocínio, há circunstâncias em que Raz defende que a autoridade legítima pode fazer diferença no raciocínio<sup>22</sup>. A chamada *mala prohibita* são aplicações do direito que indicam que se deve realizar certas ações ou abster-se de realizá-las porque o direito assim prescreve. A *mala prohibita* se aplica principalmente em situações que envolvem cooperação social.

Certas práticas sociais são úteis quando se agrega um número suficientemente grande de pessoas e perdem valor quando ninguém ou poucas pessoas realizam o mesmo comportamento. A diretiva da autoridade afeta o raciocínio porque torna mais provável que um conjunto de ações sejam praticadas por mais quantidade de pessoas, contribuindo, assim, para criar uma convenção social. As razões para colaborar com a cooperação social podem ser baseadas em razões morais. Vejamos um caso para esclarecer.

Por exemplo, se um número suficientemente grande de pessoas cuidar da preservação ambiental da cidade, o patrimônio público verde provavelmente terá mais chances de ser mantido. Há razão moral para cada pessoa contribuir em manter o meio ambiente preservado. Todo indivíduo tem o dever moral de contribuir para o bem-estar dos outros, a preocupação ambiental está incluída no rol do bem-estar dos outros. Se a maioria das pessoas não colaborar, a razão de tomar atitudes que preservam o ambiente pode ser atenuada. No entanto, se a maioria das pessoas contribuir com a preservação, a razão para continuar cooperando com os atos de preservação aumenta.

As razões morais que afetam o raciocínio em atos cooperativos derivam da existência factual da prática social e não da validade da lei. O direito não está envolvido na validade das razões morais, apenas endossa que essa razão moral seja praticada fornecendo uma razão que existiria sem sua autoridade.

Em suma, obrigações jurídicas não necessariamente fornecem razões para agir, no entanto, ela vale para todos. Por isso, explicar por quais motivos uma pessoa obedece ao direito é uma tarefa importante. Todo sistema jurídico reivindica o direito moral de dar a palavra final sobre uma questão em que há discordância moral. Quem

---

<sup>22</sup> Apesar de anteriormente nesta dissertação já termos colocado algumas questões que colocam em dúvida essa possibilidade.

discorda da decisão do direito ainda tem razões para acatar as diretivas sob pena de sofrer alguma penalidade. Neste sentido, sanções são importantes ferramentas para conformar as ações às diretivas da autoridade. Além disso, certas práticas sociais que envolvem cooperação podem ser concretizadas através da autoridade jurídica. Se o direito prover corretamente razões para agir, então reforçará a proteção de possibilidades, interesses moralmente valiosos e apoiará formas válidas de cooperação social.

## Conclusão do capítulo

A concepção de autoridade legítima de Raz parte da ideia de que a autoridade tem certa expertise e, por isso, tem a melhor capacidade para se conformar com as razões. Por isso, a autoridade legítima demanda que suas diretivas sejam obrigatoriamente obedecidas, porque presta serviço ao agente e otimiza as razões pela preempção por razões categóricas.

A tese da dependência, no entanto, suscitou algumas confusões. A autoridade não faria diferença se a autoridade agir com base em razões que os agentes iriam levar em conta de qualquer jeito. Para mostrar que a autoridade influencia o raciocínio prático em situações em que a tese da dependência é cumprida, Raz apresentou três exemplos, qual sejam, o dilema do prisioneiro, a subdeterminação das razões e problemas de cooperação para mostrar como a autoridade seria relevante. Dentre os três casos, os problemas de cooperação têm espaço privilegiado para explicar a diferença que a autoridade faz. Vimos que a autoridade pode ser relevante em situações que exigem que seja determinado sobre quais temas deve-se decidir em cooperação. Essa tese, contudo, entra em conflito com a tese da incomensurabilidade das razões, segundo a qual o conflito de razões não seria resolvido a partir de uma razão vencedora pela sua saliência.

Ainda, apresentamos algumas críticas ao poder normativo da autoridade legítima para criar razões de segunda ordem. A tese da justificação normal, critério necessário para ter legitimidade, engendra uma autoridade epistêmica. Assim, uma autoridade com essa natureza só teria condições para influenciar as crenças, ou seja, as razões de primeira ordem. Em última instância, a influência da autoridade consistiria em afetar as razões epistêmicas. Razão excludente que é uma razão que afeta as razões práticas, na verdade, seria uma forma como as autoridades exigem que suas diretivas sejam tratadas.

Não obstante o poder normativo da autoridade legítima possa ser interpretado negando-se que a influência no raciocínio seja feita a partir de razões de segunda ordem, a autoridade ainda demanda que as diretivas sejam obrigatoriamente obedecidas, uma vez que são legítimas. O direito dispõe de dois mecanismos para aumentar a conformidade com suas diretivas, sanções que funcionam como uma razão

alternativa e o endosso para que certos atos que já estão sedimentados por razões morais sejam realizados em circunstâncias em que se exige cooperação.

Obrigações jurídicas, uma vez válidas passam a valer para todos. No entanto, obrigações morais nem sempre têm validade para todos. Há questões moralmente controversas que dificilmente chegam a uma conclusão consensual quando deliberadas. E é justamente por isso que o direito precisa ter o poder normativo suficiente para reivindicar que suas razões substituam as razões do agente e exclua as razões que entram em conflito. Assim, a autoridade tem o direito moral para dar a palavra final sobre as outras decisões.

## Capítulo 2: Autoridade e *accountability*

### 2.1 Algumas notas sobre a concepção de autoridade

A concepção da autoridade como serviço, como pelo próprio nome é possível inferir, se legitima enquanto presta serviço ao se conformar com as razões que se aplicam ao agente melhor do que ele mesmo faria por conta própria. Uma autoridade legítima tem o direito *de governar* (“*right to rule*”), isto é, exercer o poder normativo para deliberar em nome do agente, uma vez que otimiza as razões. Há a obrigação de obedecer a autoridade, porque temos razões para nos adequar às razões que se aplicam a nós e a autoridade ajuda a cumprir esse ímpeto racional.

Starting with the common thought, which broadly speaking and with appropriate qualifications and amplifications I endorse, that authority is a right to rule, the theoretical question is how to understand the standing of an authoritative directive (as I shall call the product of the exercise of the right to rule). *If issued by someone who has a right to rule, then its recipients are bound to obey.* The directive is binding on them and they are duty bound to obey it. (Raz, 2006, p. 1012)

Neste sentido, a concepção de autoridade construída por Raz se funda a partir de uma assimetria.<sup>23</sup> (Marmor, 2011b, p.242 ). A característica assimétrica da autoridade é uma consequência da tese da justificação normal, uma vez que é um critério que justifica a legitimidade com base na capacidade de conformar com as razões melhor do que o agente faria pela sua própria capacidade. Em outras palavras, a legitimidade deriva da ideia de que a expertise da autoridade é superior e, por isso, teria condições melhores para se conformar com as razões.

O que acontece frequentemente é que as autoridades reivindicam um poder mais extenso do que cabe a sua legitimidade. A tese da dependência exige que, para

---

<sup>23</sup> Andrei Marmor também expressa a crítica de que a autoridade que Raz estipula a partir da tese da justificação normal e da concepção da autoridade como serviço não explica por que possui o direito de governar (*right to rule*). Ver mais em: MARMOR, 2011c. Hershovitz afirma que: “I doubt that satisfaction of the normal justification thesis is either necessary or sufficient to establish authority” (Hershovitz, 2011b, p. 15).



que seja possível justificar a obrigação de obedecer, a autoridade pretenda que as razões que se aplicam aos agentes contem na sua deliberação. Mas a diretiva da autoridade, de fato, muitas vezes contém um conteúdo obrigacional muito mais abrangente. Se pensarmos no caso de autoridades políticas, por exemplo, é demandada uma amplitude de atos com extensa pluralidade de razões para serem consideradas, o que dificulta que a tese da dependência e a tese da justificação normal sejam satisfeitas. O conteúdo da obrigação, assim, não necessariamente leva em consideração as razões que se aplicam ao agente. Daí sua ilegitimidade e também sua capacidade de fazer exigência normativa *unilateral*.

Por isso, Marmor argumenta que, quando refletimos sobre a autoridade, deve-se levar em conta seu poder sistemático (Marmor, 2011, p. 243). Quer dizer, a autoridade tem a capacidade de determinar o conteúdo das obrigações levando em consideração uma ampla quantidade de razões que se interligam formando uma demanda complexa. Uma autoridade, com efeito, tem a capacidade de determinar que tipo de mudança normativa é exigida: qual o conteúdo da demanda, como deve ser realizada, quem deve cumprir e como tratar aqueles que não cumprem. Assim, o poder normativo de uma autoridade detém certa sistematicidade. Marmor descreve esse tipo de poder da seguinte maneira:

Practical authorities, on the other hand, typically have power in the systemic sense: to be a practical authority is to choose from a range of options whether, and how, to introduce changes in the normative landscape that prevails in the area of one's authority. [...] power in the systemic sense grants the initiative for introducing normative changes to the power-holder, and the range of changes, though typically circumscribed, is fairly wide. What makes such types of power systemic, however, is their inevitable complexity and structure. Practical authorities get to determine, within a certain range of options, what types of normative changes they can introduce, how to make those changes, who is subject to them, often also how to monitor compliance, and how to respond to noncompliance. (Marmor, 2011b, p. 242-243)

A concepção de autoridade como serviço fornece uma razão normativa para obedecer a suas diretivas, uma vez que se alinha à razão para se conformar com as razões. Por exemplo, obedecer às instruções de um médico implica que quem obedece à diretiva acredita que a ordem otimiza a conformidade de sua ação às razões. A

justificação normativa da obediência se fundamenta, nesse sentido, na posição de autoridade que o médico presencia. Tratar alguém como uma autoridade legítima demonstra, assim, o desejo em se conformar com as razões.

A autoridade vista como otimizadora de razões acaba pressupondo uma relação hierárquica, já que se fundamenta no tratamento da diretiva como autoritativamente vinculante pela expertise e reivindica o direito moral de dar a palavra final às questões moralmente controversas, ou seja, o poder de encerrar a deliberação e determinar que sua decisão prevaleça. Essa abordagem da autoridade não se baseia, por exemplo, no raciocínio que tenta mostrar por quais razões a autoridade se relaciona à obediência que devemos uns aos outros. (*what we own to each other*)

Stephen Darwall introduz uma outra forma de se entender a autoridade legítima com base no que ele denomina de *second-personal reason*. Esse tipo de razão se conecta com a ideia de que devemos obedecer à autoridade com base no que devemos uns aos outros. É um tipo de abordagem que parte de um pressuposto de igualdade enquanto Raz parte de pressuposto de assimetria. Por isso, há uma certa pertinência em estudá-los comparativamente se pretendemos analisar como cada um compreende como a autoridade legítima pode afetar o raciocínio prático a partir desses pressupostos distintos. Portanto, a comparação é válida porque ambos pensam a autoridade legítima, explicam como elas influenciam o raciocínio e, finalmente, como elas podem ser aplicadas ao direito.

No entanto, embora eu pense que os dois autores estão fazendo uma investigação da autoridade que partilha conexões conceituais, Raz, por um lado, defende que se tratam de análises diferentes. Diz o autor israelense que sua abordagem procura explicar o que é ter autoridade sobre outros: “My explanation of authority is an attempt to explain authority over people of the kind that governments claim to have over their subjects, parents over their children, and so on. It does not purport to be part of an account of rights and duties in general, as Darwall’s own writings on authority are” (Raz, 2010, p. 290). Assim, a abordagem da autoridade de Darwall, de acordo com Raz, versa sobre aspectos gerais sobre o direito e o dever de obedecer. Darwall, contra o argumento de Raz, pensa que os dois estão falando da

mesma coisa, já que estão discutindo a autoridade que se manifesta na relação entre o direito e obrigação de obedecer.<sup>24</sup>

A despeito da discussão sobre as diferenças de perspectiva dos dois autores, ambos procuram explicar o conceito ordinário de autoridade e não um conceito circunscrito e particular. Por isso, estudar comparativamente as duas abordagens dos autores nos ensina como é possível entender o que é a autoridade num nível geral.

Há em comum nas duas abordagens a ideia de que a autoridade possui uma capacidade de vincular as ações. Mas essa ideia é trabalhada de forma diferente por cada um. Assim, ambos concordam que a autoridade altera a conduta de alguma maneira. Enquanto Raz associa a capacidade de vincular as ações a partir de como devemos tratar uma autoridade legítima, Darwall acredita que a autoridade vincula as ações a partir de um pressuposto de *accountability* e um ponto de vista compartilhado que tem como base razões que ele chama de razões *second-personal*. Assim, eles partem de premissas distintas para entender a autoridade, o que em si já me parece algo curioso e relevante de ser analisado.

A questão que me importa neste capítulo é explorar o pensamento de Darwall acentuando os aspectos que indicam como a autoridade pode criar razões para agir e realizar a preempção das razões. Além disso, procuro explicar as condições pelas quais há obrigação moral de obedecer à autoridade a partir de alguns pressupostos morais. Em sequência, procuro analisar se a reivindicação da autoridade legítima de Raz *realmente* consegue criar razões de segunda ordem, especialmente como o direito através das normas que provê razões jurídicas com condições para influenciar o raciocínio.

---

<sup>24</sup> “I have my doubts that Raz and I really do have different concepts in mind, since he talks also of the authority’s “right” to a subject’s obedience and the subject’s “duty” to obey.” (Darwall, 2010, p. p. 260)

## 2.2 *Second-personal standpoint*

Neste tópico, vou apresentar como a autoridade é entendida no pensamento de Stephen Darwall. O pensamento de Darwall aborda um vasto campo de questões éticas. Vamos nos restringir à abordagem das ideias deste autor ao que é circunscrito ao objeto desta pesquisa - investigar como a autoridade cria condições para que haja a obrigação moral para obedecer e explicar como se manifesta o raciocínio nessas condições. Para tanto, acredito que a tese da irredutibilidade seja um ponto central para mostrar como se desenvolvem os conceitos que giram e se conectam em torno da autoridade. A tese é importante para apresentar o tipo de razão que Darwall considera indispensável para pensar a autoridade, qual seja, o que chama de *second-personal reasons*.

A tese da irredutibilidade postula que, para explicar as razões do tipo das *second-personal reasons*, certos conceitos morais estão logicamente conectados. *Second-personal reasons* são razões para agir que se relacionam com responsabilidade moral, obrigação moral, respeito, dignidade e o próprio entendimento moral que temos do conceito de pessoa. Neste sentido, para se explicar o que é uma razão do tipo *second-personal*, há a necessidade de envolver outros conceitos morais, de forma que seja desenvolvido uma certa circularidade.

Darwall introduz um exemplo que se repete em vários trabalhos para pensar esse tipo de razão, que ele pensa ser indispensável para que uma pessoa tenha autoridade. (Darwall, 2007, 2010, 2011). Ele apresenta o seguinte caso. Suponha que alguém pisou no seu pé. Há nessas circunstâncias diferentes razões que você pode dar para que ele tire o pé de cima do seu.

A primeira maneira de fornecer razão para tirar o pé é fazer com que a pessoa veja que você está com dor e esperar que ela sinta simpatia para livrá-lo da dor. O objetivo de fazer com que ela veja é esperar que a pessoa perceba que o ato de pisar no pé causa dor e, por isso, é uma coisa ruim. Portanto, há razões para retirar o pé, isto é, mudar o comportamento. A pessoa que está pisando provavelmente vai entender que a razão de tirar o pé não deriva do desejo da pessoa que está pedindo, mas do tipo de razão que é neutra ao agente, ou seja, que todos em uma situação parecida têm

razão para tirar o pé. (Darwall, 2007, p. 894). Quer dizer, as razões não seriam especificamente direcionadas para quem está causando a dor.

Fornecer uma razão para agir neste caso não exige que essa razão seja apresentada como provindo de uma autoridade epistêmica. Qualquer evidência que fizesse perceber que causar dor é algo ruim servirá ao propósito do que é demandado da situação. Portanto, esta primeira maneira de fornecer razões para a pessoa tirar o pé de cima do seu consiste em fazer uma exigência supostamente válida. A exigência é feita através da condição da pessoa que está sofrendo com a dor e, por isso, reivindica e exerce o que considera ser seu direito - de pedir para tirar o pé - contra a ação da outra pessoa.

A segunda maneira de fornecer uma razão para tirar o pé, baseado em *second-personal reasons*, é exigir isso como representante da comunidade moral, cujos membros se entendem como obrigados a uma demanda (moral) para não pisar nos pés uns dos outros. (Darwall, 2007, p. 894). Esse modo de fornecer razões é relativo ao agente e não neutro, como se fosse uma razão que valesse para todos, como ocorre no primeiro caso. Assim, consiste em uma razão fundamentalmente associada à relação que o agente tem com o outro. Continuar pisando o pé causa dor para a outra pessoa, é inconveniente e, com efeito, é um ato que podemos razoavelmente demandar que as pessoas não façam.

Em ambos os casos, quando se aceita que há o direito, ou seja, a pertinência em reclamar e exigir que o pé seja retirado, é que se engendra uma exigência válida para ser exigida. Na última condição, ademais, aceitar a exigência significa que se aceita também que há uma relação de *accountability*, quer dizer, uma forma de exigir resposta, se a pessoa não retirar o pé: “To intelligibly hold someone else responsible at all, it seems, you have to suppose that he is capable of holding himself responsible, that is, that he can comply with the demand by recognizing the authority to make it and that he is therefore responsible for compliance.” (Darwall, 2007, p. 902)

As duas maneiras são entendidas como envolvendo *second-personal reasons*, porque a validade da *second-personal reason* depende de uma autoridade pressuposta e da *accountability* entre pessoas e, portanto, se baseia na possibilidade de que a razão seja dirigida especificamente de uma certa pessoa para outra certa pessoa. É um tipo

de razão que deriva da relação dos agentes um com o outro e, portanto, fundamentalmente relativa ao agente.<sup>25</sup>

A second-personal reason is thus one whose validity depends upon presupposed authority and accountability relations between persons and, therefore, on the possibility of the reason's being addressed person-to-person within these relations. Reasons of this kind simply would not exist but for their role in second-personal address and in mediating our relating to one another. And their second-personal character explains their agent-relativity. (Darwall, 2013, p. 137)

*Second-personal reason* consiste em um conjunto irreduzível de conceitos. Neste sentido, Darwall explica que há conceitos que se relacionam uns com os outros. Vamos analisar como a conexão conceitual ocorre. Ter autoridade sobre um agente é fazer uma exigência válida com base no respeito que é devido aos agentes, e o agente, por sua vez, reconhecer que está sob uma condição de prestar contas (*accountability*), se isso for exigido. O agente, por conseguinte, tem a responsabilidade de responder à exigência, se reconhece que essa exigência é válida e que, portanto, há razões *second-personal* para conformar-se a ela. Uma exigência válida consiste, finalmente, em uma razão *second-personal* fornecida pela autoridade, que coloca o agente sob a responsabilidade de cumpri-la.

Os conceitos são explicados fazendo referência um ao outro, de modo que, quando colocamos todos os conceitos dentro de um argumento geral, há uma circularidade. Darwall reconhece explicitamente esse aspecto do seu argumento e, na verdade, considera ser uma boa característica: “These notion-second-personal authority, valid claim or demand, second-personal reason, and responsibility to ... comprise an interdefinable circle; each implies all the rest” (Darwall, 2011, p. 12). O autor defende que essa estrutura do argumento reflete que não há como quebrar o círculo a partir de fora. Nenhuma proposição que já não inclua razões *second-personal*. Ou seja, “No authority to make claims and demands can be based entirely on non-second-personal reasons.” (Darwall, 2011, p. 105)

Nesse sentido, toda noção de autoridade precisa estar baseada em razões *second-personal*. Por isso, Darwall questiona a noção de autoridade que se desenvolve

---

<sup>25</sup> Uma razão pode ser relativa ao agente e mesmo assim não ser do tipo *second-personal*.

a partir da tese da justificação normal que, certamente, não se baseia em razões *second-personal*. A ideia de obedecer a uma autoridade legítima para conformar com as razões é plausível, na visão de Darwall, porque a autoridade que se cria a partir deste critério para verificar a legitimidade já pressupõe que existe uma relação de *accountability*.

Assim, é importante notar que a razão *second-personal* não depende de uma posição particular de uma pessoa que reivindica autoridade legítima. A autoridade não é estabelecida com base na expectativa das consequências do cumprimento da diretiva de alguém que tem a expertise, mas de uma razão que se origina a partir da relação e consideração entre quem demanda e quem obedece. A capacidade de ter autoridade não se deriva de uma assimetria epistêmica ou de certa qualificação. A autoridade está enraizada em outro fundamento, qual seja, uma relação de *accountability* e de um certo ponto de vista normativo compartilhado.

The rough idea is that the NJT is only plausible at all in cases where the relevant reasons involve background obligations of some kind or other and that the idea of obligation is itself conceptually related to that of accountability (I argue, ultimately to one another as representative persons or members of the moral community). If the reasons with which I will better comply have no connection to anything I am answerable for doing (independently of the directive), then it is simply not true that someone can come to have authority over me by virtue of the fact that I would better comply with those reasons were I to treat her directives as authoritative and follow them. (Darwall, 2011, p. 104)

Nas diretivas que uma autoridade com base em razões *second-personal*, o agente se compromete com a ideia de que ele e a autoridade que ergue a exigência compartilham um ponto de vista normativo a partir do qual ambos possam perceber que, para alguém em seu lugar, a exigência constitui uma razão para agir. Nessas circunstâncias, a diretiva não tem sua fonte de validade na posição especial ocupada pela autoridade ou no seu papel (uma “posição de autoridade”), mas ocorre a partir de seu posicionamento dentro de uma relação. Em certa medida, o agente está comprometido em ver o outro como seu igual e compartilhar a autoridade com ele. Quer dizer, a autoridade que se compartilha como sendo membro da comunidade moral.

Neste sentido, o ponto de vista normativo compartilhado é uma razão para obedecer. Como ambas as partes estão comprometidas em considerar o outro como igual, o que pode ser demandado está restrito ao que pode ser razoavelmente considerado como uma exigência. Isso porque, se há a obrigação de obedecer, reconhecendo-se a autoridade e impondo-a a si mesmo, logo, deve ser razoável que a diretiva seja acatada como uma exigência válida e que, portanto, exista o direito de fazer a exigência. (Korsgaard, 2007)

Uma exigência válida deve ser consistente com o respeito à autoridade em uma determinada circunstância e com a exigência que ela faz a todos que têm dignidade como um ser livre e racional. Por isso, Darwall aduz que a exigência válida é reivindicada a partir da representação dos agentes como membros da comunidade moral. Como membros da comunidade moral, é necessário que seja respeitada a sua autoridade e, por extensão, a exigência para fazer ou abster-se de fazer certas ações. Por isso, é plausível que todos os membros da comunidade moral sejam responsáveis por cumprir as demandas daqueles que têm o direito de exigir.

A obrigação moral baseada em uma razão *second-personal* deriva de uma demanda válida de uma pessoa que reivindica estar representando a comunidade moral. O agente aceita a autoridade imposta a si como fonte de uma obrigação de responder às exigências e de uma responsabilidade para prestar contas e cumprir com a obrigação moral. Em outras palavras, se uma pessoa tem uma obrigação moral, isso significa também que é responsável moralmente. Portanto, ninguém pode falar que está moralmente obrigado, mas não ser responsável pelo ato demandado.

Obrigação moral, nesses termos, necessariamente remete a uma relação de *accountability*. Assim, como tem-se frisado, uma razão *second-personal* envolve um certo pressuposto relacional, que torna possível fazer exigências. Darwall defende que nem toda razão normativa é uma razão *second-personal*, uma vez que nem toda razão pressupõe a responsabilidade de cumprir a demanda imposta.

Quer dizer, há certas razões normativas que ninguém tem a competência para demandar de nós. A exigência que existe quando operacionalizamos o pensamento logicamente, por exemplo, tais como não acreditar em proposições que entram em contradição com a premissa, não constitui, por si só, uma razão normativa de tipo *second-personal*. Portanto, não implica uma relação de *accountability* que atribua à autoridade legitimidade e responsabilidade.



No entanto, em certos contextos é possível imaginar condições em que pensar logicamente – no caso, não acreditar em proposições que entram em contradição com a premissa - constitui uma razão requerível para os membros que compartilham uma tarefa específica. Como, por exemplo, quando duas pessoas estão decidindo sobre o que acreditar conjuntamente. Há, nessas circunstâncias, competência para demandar que o outro delibere logicamente, reivindicando autoridade e invocando a responsabilidade que tem que em relação ao outro.

Assim, a razão *second-personal* é o único tipo de razão que consegue justificar as práticas morais que envolvam responsabilidade, culpabilidade e punição em seus próprios termos. Uma pessoa é responsável justamente porque considera que não cumprir a demanda é uma conduta errada. Por isso, considera válido também que deva ser punida de alguma maneira. Se não pelo direito, pela opinião pública ou pelo mal estar da própria consciência. De acordo com Mill, essa é uma das principais distinções entre a moral e o expediente. É parte da noção de obrigação, isto é, que uma pessoa está devidamente em condição de cumprir a demanda estabelecida.<sup>26</sup>

Neste sentido, faz parte da própria ideia de obrigação moral que aqueles diante dos quais somos moralmente responsáveis tenham o direito de reivindicar autoridade para exigir que o façamos. O não cumprimento da obrigação moral, adverte Strawson, comumente se traduz em atitudes reativas como a culpa, ressentimento e indignação.<sup>27</sup> Por isso, do ponto de vista interno do agente que fracassa em cumprir a obrigação moral, há razão para a autoridade imputar uma sanção. (Darwall, 2009, p. 4). Por isso, responsabilidade, culpa e punição são justificadas em seus próprios termos: “By accepting punishment, someone thereby recognizes the authority to be held responsible and to make the relevant demand in the first place, and thereby takes responsibility oneself. (Darwall, 2007, p. 907)

Acredito que os conceitos de Darwall que interessam a este trabalho foram apresentados. A seguir, vou analisar comparativamente a perspectiva de Darwall a respeito da tese da justificação normal. Darwall acredita que a tese da justificação

---

<sup>26</sup>“We do not call anything wrong, unless we mean to imply that a person ought to be punished in some way or other for doing it; if not by law, by the opinion of his fellow creatures; if not by opinion, by the reproaches of his own conscience. This seems the real turning point of the distinction between morality and simple expediency. It is a part of the notion of Duty in every one of its forms, that a person may rightfully be compelled to fulfill it. Duty is a thing which may be exacted from a person, as one exacts a debt.” (Mill, 2001, p. 47)

<sup>27</sup> (Strawson, 2008).

normal não consegue criar condições para estabelecer uma autoridade legítima e realizar a preempção das razões.

### 2.3 Tese da justificação normal e o *second-personal standpoint*

Os dois autores que estamos debatendo refletem sobre a autoridade a partir de premissas diferentes, tentando encontrar uma noção ordinária de autoridade. Raz reflete sobre a autoridade a partir do problema de explicar como se justifica estar sujeito a diretivas originadas fora de si mesmo. Em outras palavras, o autor busca dar uma resposta ao problema da obediência, ou seja, em quais condições podemos identificar que há uma justificação normativa para alguém se submeter às diretivas de uma outra pessoa e não agir de acordo com a própria deliberação. Raz, neste sentido, pensa que alguém reivindica ter autoridade em relação a alguém. Por isso, faz sentido pensar sob quais condições alguém adquire as qualificações necessárias para ser tratada como uma autoridade legítima e ser obrigatoriamente obedecida.

Darwall, por sua vez, entende a autoridade a partir de uma razão *second-personal*, isto é, a partir de razões relativas aos agentes em que se torna possível fazer reivindicações legítimas, demandas válidas e criar obrigações que devem ser cumpridas em virtude de uma relação recíproca de *accountability*. Nesses termos, o agente responde à obrigação para a autoridade e, por isso, não é uma resposta expediente, pelo benefício próprio ou um ato que visa prioritariamente aumentar a chance de conformar com as razões que beneficiam particularmente.<sup>28</sup> A demanda é cumprida para otimizar as razões da autoridade e dar uma resposta aos outros representantes da comunidade moral.

É importante informar que Raz defende que a tese da justificação normal é uma entre tantas outras formas de explicar a autoridade legítima. Neste sentido, Raz não está interessado em esgotar as possibilidades de explicar a legitimidade e muito menos defender que há apenas uma forma para tanto. Como ele próprio afirma, “é... a forma normal” de se explicar. (Raz, 1986, p. 53). Darwall, no entanto, afirma que há contra exemplos normais o suficiente para que sua intervenção no debate não seja desconsiderada.

---

<sup>28</sup> No entanto, Darwall dialoga com Raz como se a autoridade criada a partir da TJN fosse uma autoridade voltada apenas para razões prudenciais ou para concretização dos próprios interesses, o que não é verdade. Raz não exatamente defende uma concepção instrumental da autoridade, na medida em que ele entende que há certas razões categóricas, em alguns momentos, que devem ser levadas em consideração na deliberação pela autoridade.

Um dos pontos centrais de Darwall é apontar que a tese da justificação normal não é capaz de prover razões preemptivas. Por exemplo, Darwall acredita que o alarme colocado para despertar não pode ser tratado como uma autoridade legítima. O alarme, que traduz a diretiva “acorde”, não implica que de fato eu tenha razões preemptivas para substituir as minhas razões para acordar e excluir minhas razões de primeira ordem que entram em conflito com a diretiva. O desejo de tratar uma diretiva da autoridade como uma razão preemptiva não a torna realmente como eu queria que ela fosse. Portanto, Darwall afirma que o alarme não tem autoridade sobre mim. Da mesma forma, não existe uma relação de *accountability* para poder culpar o meu fracasso de não acordar. O que o alarme não possui, com efeito, é a capacidade de criar uma relação de *accountability*, por isso, não tem condições para criar razões preemptivas.

Raz apresenta um exemplo para explicar como uma autoridade legítima funciona em situações que envolvam razões prudenciais, como é o exemplo do alarme. Ele apresenta o caso de um aluno que decide não seguir as instruções do professor dadas em uma aula de gastronomia.<sup>29</sup> O questionamento é se, nessas circunstâncias, o professor realmente tem autoridade sobre o aluno que deliberadamente não decide seguir as instruções, mesmo que os requisitos de legitimidade estejam preenchidos.

Autoridade legítima em contexto em que envolve razões prudenciais depende, naturalmente, dos objetivos com que cada pessoa quer atingir ao decidir seguir uma autoridade legítima. O professor de gastronomia não tem autoridade sobre mim se eu não tiver interesse em aprender a cozinhar e participar de suas aulas:

Raz himself points out that not all exclusionary reasons are “authority-based”; some derive straightforwardly from deliberative incapacities (of the sort, indeed, that seem to be involved here). “Authority-based” exclusionary reasons, Raz says, derive from “a fundamental point about authority, i.e., that it removes the decision from one person to another. [...] So understood, it can be interpreted as a point about deliberative discretion, about what we may legitimately take into account (Darwall, 2010, p. 272)

---

<sup>29</sup> Raz, 1986, p. 64-65.

Darwall, contudo, acrescenta que, mesmo se supormos que o aluno está inteiramente interessado em aprender a cozinhar, não haveria ainda condições para considerar o professor como uma autoridade que demanda conformidade de acordo com suas diretivas. Isso porque a tese da justificação normal falha em criar razões preemptivas. E voltamos mais uma vez à tese de que desejar que a diretiva da autoridade seja uma razão preemptiva não a torna realmente uma razão de tal tipo.

A autoridade do professor de gastronomia pode ser explicada através das ideias de Darwall, uma vez que o exemplo é um caso em que há uma relação contratual pressuposta. Contratos são, certamente, tipos de relação que envolvem *accountability* e, portanto, uma razão *second-personal*. Assim, o aluno, enquanto está vinculado institucionalmente, tem a obrigação de obedecer à demanda do professor.

A argumentação de Darwall para negar a tese da justificação normal tem base na distinção entre autoridade epistêmica e autoridade prática. A TJN cria uma autoridade epistêmica e, saber quais são as razões mais relevantes e ter condições para conformar nossas ações melhor do que nós com as razões, não é suficiente para ter autoridade sobre nós. Uma autoridade com essa natureza não tem condições para criar razões preemptivas e excludentes e, logo, não pode ser uma autoridade prática, não obstante otimize as razões.

A posição de Raz não é que autoridade epistêmica é transformada em uma autoridade prática quando a aceitação das diretivas dos que possuem expertise aumenta a conformidade de nossas ações às razões que se aplicam. O que a tese da justificação normal diz é que uma instância adquire autoridade prática quando aceitar suas “diretivas como autoritativamente vinculante” produz conformidade das ações com as razões. Neste sentido, a tese da justificação normal é uma consequência de tratar alguém como autoridade prática e não de perceber a autoridade prática como consequência da conformação com as razões mais relevantes baseada na diretiva de uma autoridade epistêmica. (Darwall, 2010, p. 275)

Assim, não há intrínseca relevância se as diretivas são realmente baseadas na expertise de alguém. Por isso, é possível afirmar que toda autoridade pretende ter legitimidade, mesmo que isso não seja necessariamente o caso, abrindo espaço para existir autoridade putativa. Em última instância, o que importa é a consideração e tratamento como se fosse uma autoridade legítima. Ser uma autoridade epistêmica é uma característica extrinsecamente relevante para constituir legitimidade. Não obstante, certas condições epistêmicas devem ser necessariamente preenchidas.

As razões preemptivas não podem ser criadas a partir da tese da justificação normal, porque a autoridade está inerentemente vinculada à relação de *accountability*. Darwall conclui que, em condição de “autoridade alegada”, não é possível criar razões preemptivas:

It seems, therefore, that the most we can say when the conditions of the NJT are satisfied is that an “alleged subject” has reason to treat the alleged authority as having genuine practical authority and, hence, to regard her directives as creating preemptive reasons. As we have seen, it simply does not follow from the fact that we have reason to treat someone’s directives as creating preemptive reasons that they actually do create such reasons. (Darwall, 2010, p. 275)

No entanto, por mais que as razões possam ser do tipo errado, não parece que a argumentação de Darwall seja suficiente para refutar inteiramente a tese da justificação normal, que visa verificar se uma instância pode ser tratada como uma autoridade legítima. A tese da justificação normal é uma tese que diz que a autoridade legítima é aquela cujas diretivas, quando observadas, otimizam a conformidade das ações com as razões que se aplicam. Nestes termos, e em combinação com a tese da dependência, uma noção de legitimidade parece se engendrar daí.

Neste sentido, parece-me que o que deve ser problematizado não é a tese da justificação normal em si, mas a passagem entre autoridade legítima e obrigação de obedecer. Certamente, temos razões para aumentar a conformidade com as razões que se aplicam a nós, mas a posição de superioridade epistêmica da autoridade não tem a capacidade de criar razões excludentes e substituir as nossas razões. Como diz Darwall, o desejo de tratar as diretivas fornecendo razões de segunda ordem não leva a que de fato as diretivas da autoridade sejam razões de segunda ordem.

A questão interessante que Darwall propõe, neste íterim, é se há a obrigação de obedecer a uma diretiva fornecida pela autoridade legítima se não se pressupõe uma relação mútua de *accountability*. Razões preemptivas, no pensamento de Darwall, são criadas dos próprios sujeitos que aceitam a responsabilidade de cumprir a obrigação moral. No entanto, no caso de Raz, as razões são fornecidas, tanto razões de primeira ordem como razões de segunda ordem, que formam razões protegidas por uma fonte exterior.

Essas questões remetem, e não por acaso, ao que comentamos no capítulo anterior a respeito da capacidade de autoridade legítima ter o poder normativo de criar razões de segunda ordem. Se essas reflexões têm algum respaldo de verdade, as razões trazidas pela autoridade legítima, no modo como Raz pensa, apresentam-se como evidências - fontes de razão para crer - que influenciam epistemologicamente em favor de uma ação e não na forma de razões protegidas.

A questão que surge entre o debate entre autoridade epistêmica e vinculação de ação é como podemos extrair razões para agir de uma fonte que servem como evidências para crer. Neste sentido, é preciso analisar como se estabelece a comunicação entre uma dimensão não-normativa da dimensão normativa. Vou analisar essa questão a partir da relação entre razões jurídicas e autoridade. Isso porque temos a impressão de que o direito guia as nossas, ou seja, que o direito tem condições para fornecer razões para agir através de normas. Se uma autoridade legítima não cria razões de segunda ordem, como se explica a existência de razões para agir fornecidas pelo direito? Vamos analisar essas questões no próximo tópico.

## 2.4 Direito e tese da preempção

Neste tópico, vou apresentar um argumento que procura explicar a influência que as razões jurídicas desempenham no raciocínio. Tendemos a pensar que o direito influencia o raciocínio por meio da preempção das razões e fornecendo razões para agir. Por isso, supostamente o direito tem o poder normativo de guiar o comportamento com base em sua autoridade.<sup>30</sup>

A influência que as razões jurídicas causam no raciocínio, muitas vezes, é explicada a partir da seguinte sequência de raciocínio<sup>31</sup>:

- a) autoridade jurídica clama que é legítima;
- b) normas jurídicas são razões válidas;
- c) normas jurídicas fazem preempção das razões;
- d) logo, o direito influencia o raciocínio por meio de razões preemptivas, alterando as razões para agir;

O raciocínio acima mostra que atribuímos a tese da preempção ao direito. A autoridade legítima fornece razões preemptivas para substituir as razões do agente por uma diretiva que contém razões de primeira ordem e razões excludentes. O direito tem conexão conceitual com autoridade e reivindica a pretensão de ter autoridade legítima, assim, supostamente o direito substitui as razões por razões de segunda ordem. Desse modo, todo sistema jurídico reivindica a capacidade de substituir as razões.

Embora a autoridade legítima tenha capacidade para fornecer razões preemptivas e o direito reivindique ser uma autoridade legítima, não se segue que o direito tenha de fato a capacidade de fornecer razões preemptivas. Em outras palavras,

---

<sup>30</sup> Falar que, de modo geral, o direito reivindica alguma coisa pode soar estranho linguisticamente, afinal, o direito não é uma pessoa e, por isso, não carrega intencionalidade. No entanto, há algumas formas de interpretar essa prática linguística. É possível pensar que quando falamos que o direito clama que suas diretivas sejam percebidas como razões preemptivas, estamos falando em um sentido metafórico, quer dizer, que as demandas das normas alegam que impõe uma direção ao nosso comportamento. “Antrapomorfizamos” o direito com o objetivo de imputar à agência ou uma capacidade de decisão para tornar inteligível que um ente abstrato imponha normas. (Ehrenberg, 2013, p. 13)

<sup>31</sup> Essert expõe essa sequência de raciocínio em Essert, 2013. Teóricos como Gardner e Raz também defendem essa estrutura de raciocínio.



autoridade legítima consiste em fornecer razões preemptivas, no entanto, não é possível inferir que quem clama ser uma autoridade legítima também necessariamente possui a capacidade de substituir as razões pelas suas razões.

Do ponto de vista da funcionalidade da autoridade, é do interesse dela que a diretiva seja percebida como fornecendo razões preemptivas. No entanto, a autoridade não precisa fazer essa demanda, uma vez que o que importa à autoridade é que haja conformidade das ações com as diretivas. A influência no raciocínio é uma questão contingente. (Raz, 1986, p. 39). A autoridade legítima põe outra questão, suas diretivas fornecem razões baseadas nas razões que já se aplicam ao agente. Em última instância, como a prioridade é a conformação do comportamento por razões que já se aplicam ao agente, a autoridade, em geral, não se preocupa com a deliberação, uma vez que a diretiva é cumprida.

A tese da preempção é uma tese que diz respeito à deliberação, ou seja, a como a autoridade legítima influencia o raciocínio do agente. É uma orientação para como a diretiva da autoridade deve refletir-se no comportamento. Na maioria das vezes em que Raz explica a tese da preempção, ele enfatiza a perspectiva do agente. (Raz, 2006, p. 1019). Quando uma autoridade é legítima e tem o direito de vincular as ações, aceitamos que as diretivas nos coloquem na obrigação de obedecer. Com efeito, faz sentido que o agente substitua suas razões pelas da autoridade para aumentar a conformidade de suas ações às razões, já que a autoridade garante melhor tal coisa. Os agentes que acatam a diretiva de uma autoridade legítima tratam a diretiva como preemptiva, mas isso não significa que o direito realmente tenha a capacidade de preempção das razões.

A vinculação da ação deve ser entendida como uma forma de se obter controle sobre o comportamento. Assim, a diretiva pretende excluir as razões que funcionam contra a conformação. Mas isso não implica dizer que o direito oferece razões excludentes. O direito clama que tem autoridade, clama que tem poder normativo e, finalmente, que deve ser obedecido. No entanto, a pretensão de obter controle sobre o comportamento não precisa ser entendida no sentido de que o direito intervém nas razões pelas quais se controla o comportamento. (Ehrenberg, 2013, p. 6-7). Isso porque há diferentes formas de controlar o comportamento.

Talvez a forma mais intuitiva para controlar o comportamento seja através da manipulação de razões, quer dizer, fornecendo razões para conformação. Mas também podemos imaginar o controle com base em limitações físicas, por exemplo, quando se

trata de restringir as opções e escolhas de lugares. Há ainda outras maneiras possíveis para estabelecer controle. Não há porque inferir que o direito exerce o controle necessariamente por meio da manipulação de razões.

Não é uma relação necessária então que o direito provê razões preemptivas. Se não é uma relação conceitual, deve haver casos empíricos de sistemas jurídicos em que a autoridade não as fornece ou pelo menos permite uma margem de escolha, em certas circunstâncias, para que o agente não aja com base na diretiva da autoridade e decida agir com base na própria deliberação, ainda que existam diretivas que entrem em conflito com a sua decisão. Mesmo supondo que dentro do ordenamento jurídico haja mecanismos que resolvam o conflito entre deliberação e a norma, restará demonstrado o ponto segundo a qual direito e a tese da preempção não possuem uma relação necessária.

Ehrenberg argumenta que é muito comum, em vários sistemas jurídicos no mundo, existirem normas de legítima defesa e de estado de necessidade. Trata-se de normas em que se exculpa da punição em virtude da circunstância que a exime da responsabilidade. Ambas remetem a situações que envolvem a necessidade de justificação do cometimento de um ato que é proibido pela norma, mas que, em função da circunstância, não pode ser enquadrado como infração. Nestas situações em que a justificação é exigida, torna-se necessário apresentar as razões pelas quais a ação não se conformou com a norma, ou seja, a diretiva da autoridade.

Sistemas jurídicos que possuem esses tipos de normas concedem ao agente a possibilidade de deliberar e agir de acordo com a sua decisão. Doravante, caso a decisão tomada seja uma conduta que seja objeto de uma prescrição de proibição, a justificação da não-conformação pode eximi-lo da culpa e de outras consequências previstas.

Todas as normas válidas devem ser percebidas como normas providas de uma autoridade legítima e, com efeito, que o direito reivindica preempção quer dizer que nós nunca devemos agir por razões contrárias às postas por ele. No entanto, o fato de que haja sistemas jurídicos em que existem diretivas que permitem que as contra-razões apresentadas pelo agente tenham validade para tirá-lo das consequências da infração implica dizer que não existe uma relação conceitualmente necessária entre direito e preempção.

Raz faz uma objeção a esse pensamento afirmando que as justificações permitidas dentro de um ordenamento jurídico consistem em normas que permitem

exceções das demandas do direito. Sugerindo, por conseguinte, que o que importa ao direito (*law*) é que ele reivindica o direito (*right*) de definir quais são as exceções aceitáveis para não se conformar com a norma. (Raz, 1986, p. 77)

Embora seja verdade que a lei tem o direito de decidir quais são as exceções à norma, ela ainda faz isso após o fato ser consumado, isto é, a norma prescrita ter sido violada. Assim, não exclui as razões que entram em conflito com a diretiva antes que a exceção seja legalmente reconhecida judicialmente. Não obstante o efeito do reconhecimento legal seja criar retroativamente a exceção, a preempção da razão não exerceu sua função no momento em que houve a infração e, portanto, não satisfaz seu objetivo principal de coordenar o comportamento. Conclui-se, portanto que:

The result is that it makes more sense to attribute to the law a simple directive, about which it can later recognize retroactive exceptions, than the claim: “Exclude contrary reasons for action except any you determine too important to exclude, about which we will later decide whether to exempt.” (Ehrenberg, 2013, p. 19)

Uma outra objeção erguida por Raz é feita a partir do argumento concerne a forma como as razões que são substituídas por preempção: “Authoritative directives preempt those reasons against the conduct they require that the authority was meant to take into account in deciding to issue its directives.” (Raz, 2006, p. 1018). A preempção das razões são feitas com base na diretiva da autoridade que deveria ter levado em conta as razões que entram em conflito e que, por isso, são objeto de substituição.

As normas que envolvem a justificação e a deliberação no sentido de determinar que uma ação não seja imputada como infração envolvem as razões que não conseguiram ser levadas em consideração na deliberação pela autoridade, mas que deveriam ter sido levadas em conta. Portanto, as diretivas legais ainda podem pretender oferecer razões de exclusão porque funcionam como razões de segunda ordem para excluir apenas as razões de primeira ordem do tipo que a autoridade pretendia excluir. (Ehrenberg, 2013, p. 21).

Se as razões que são excluídas pela autoridade são limitadas por razões que deveriam ter sido excluídas, então estaríamos em uma posição em que sempre teríamos que verificar se as razões que estamos considerando contra o cumprimento da diretiva são realmente as razões que autoridade deveria ter considerado ou

rejeitado. As razões preemptivas não deveriam funcionar desta maneira, uma vez que o direito impõe diretivas que vinculam a ação de cada um, independentemente da avaliação das suas razões anteriores. Portanto, não acatar as razões preemptivas é questionar a legitimidade da autoridade. Se as razões invocadas pelo agente (no caso, na condição de réu) não foram consideradas ou rejeitadas pela autoridade, o réu poderia livremente invocar razões para desobedecer a lei.

Assim, faz mais sentido pensar que as normas foram criadas propositalmente deixando lacunas ou deixando em aberto quais são as condutas que podem eximir da punibilidade, justamente para deixar em aberto a possibilidade de justificação. Desta maneira, não se enfraquece a legitimidade da autoridade, embora a tese da preempção tenha seu respaldo diminuído no direito.

Assim, uma maneira de entender as diretivas legais para casos que envolvem a justificação do agente é que, na verdade, o direito não possui a capacidade de criar razões excludentes e, por conseguinte, não pode reivindicar a preempção das razões.<sup>32</sup> Se é o caso que a tese da preempção não ocorre em todos os sistemas jurídicos ou essa tese pode ser consideravelmente atenuada a ponto de não ser possível conciliá-la com a ideia de autoridade legítima, não há que se presumir sua relação necessária com o direito.

Com efeito, é através da preempção das razões, substituindo as razões do agente pelas da autoridade, que o direito supostamente cria razões para agir. Se isso é um fator contingencial, a tese segundo a qual o direito fornece razões de primeira e segunda ordem é igualmente enfraquecida. Em geral, a perspectiva que o direito afeta o raciocínio e a deliberação também é minada.

---

<sup>32</sup> É uma ideia que estamos explorando ao longo desta dissertação.

## 2.5 Razões jurídicas e teoria do gatilho

Foi analisada, ao longo desta dissertação, a relação entre autoridade e o raciocínio prático. No último tópico ainda, investigamos a relação entre raciocínio prático e o direito por meio da atribuição da tese da preempção ao direito. Verificamos que a relação não é conceitual e que, por isso, o direito exige apenas conformação, a questão sobre as razões que orientam a ação sendo, assim, uma questão à parte. No caso do direito, se a tese da preempção não é uma atribuição imbricada ao seu conceito (diferente da autoridade legítima), a suposição de que o direito fornece razões para agir se torna uma questão misteriosa. Faz parte do senso comum a crença de que o direito guia as nossas ações. Essert ressalta:

“People routinely refer to the law in explaining their actions; and since an agent who  $\phi$ 's because of some consideration  $p$  must take  $p$  to be a reason for her to  $\phi$ , this routine explanation of action by reference to law suggests a widely held view that the law provides normative reasons” (Essert, 2014, p. 80).

Se o direito apenas exige conformação, o que se entende por razões jurídicas tem efeito apenas para aqueles que se interessam em ser guiados pelas normas. O fato de existir uma razão jurídica não cria uma obrigação moral para obedecer.<sup>33</sup> Tudo isso nós já sabemos. No entanto, como o meio típico pelo qual o direito fornece suas diretivas é a norma e ela funciona como evidência que deve ser considerada como uma razão para crer, a influência que razões jurídicas exercem no raciocínio é de natureza epistemológica, não sendo devida exatamente à capacidade de criar razões de segunda ordem.

---

<sup>33</sup> Há uma diferença entre falar que o direito fornece razões jurídicas para agir e existir realmente razões genuínas para agir. As razões jurídicas são normativas e, na visão de Enoch, são aquelas que justificam a ação, que demonstram a coisa racional a se fazer ou simplesmente o que é para se fazer. As razões genuínas, por sua vez, são as razões que não derivam necessariamente do que é imposto, mas a razão que surge da própria vontade. Por exemplo, pode existir uma norma jurídica fornecendo a razão jurídica para pagar o imposto X, no entanto, eu realmente tenho a razão genuína para pagar o imposto X? Ou em um jogo de xadrez, há a regra para mover o rei para a esquerda, mas eu realmente tenho a razão genuína para fazer esse movimento?

Com efeito, se a influência que o direito causa no raciocínio é de natureza epistemológica, surge a questão sobre como o direito cria razões jurídicas para aqueles que decidem ser guiados por ele. Afinal, o direito pode reivindicar a capacidade de criar razões jurídicas, mas se efetivamente não tem condições para criar, do ponto de vista do agente, razões excludentes, para serem percebidas como obrigações jurídicas, como podemos doravante entender que se engendra uma razão protegida?

Tendo essa pergunta estruturada, quero mostrar que a normatividade do direito, isto é, o que entendemos como razões jurídicas para agir, não necessariamente precisam ter respaldo diretamente na norma jurídica. Neste sentido, vou analisar como o direito influencia o raciocínio para guiar o comportamento, se não tem a atribuição de criar razões de segunda ordem que modificam o estado normativo do agente.

A questão importante aqui é o que entendemos por razões jurídicas. Isso porque existe uma lacuna entre a norma, que é da ordem das evidências, e a obrigação, que é da ordem da normatividade. Assim, a pergunta que coloquei acima precisa lidar também com o problema entre a comunicação entre uma dimensão não-normativa e a dimensão normativa. Mais especificamente, como a norma pode criar razões para agir que não se aplicavam ao agente, antes do contato com a norma.

David Enoch apresenta uma resposta à questão da normatividade do direito explicando como ocorre a comunicação entre uma dimensão não-normativa da norma e uma dimensão normativa que culmine em razões para agir. De acordo com Enoch, não há nada especial na maneira pela qual o direito cria razões para agir, o direito faz isso engatilhando razões pré-existentes.

Enoch diz que há diferentes formas de fornecer razões para agir e distinguir cada tipo pode ajudar a esclarecer, por conseguinte, como o direito fornece razões para agir. A primeira forma de fornecer razões para agir ocorre quando alguém chama a nossa atenção para uma razão para agir que já se aplica a nós. Por exemplo, antes de comer um lanche, alguém me lembra de lavar as mãos. Esta razão - lavar as mãos antes de comer - sempre esteve presente para mim. A pessoa que me lembrou não causou nenhuma mudança nas razões para agir que se aplicam a mim, mas de forma bem sucedida me lembrou a redescobrir o que já existia.

Outra forma de fornecer razões para agir é mudando fatos não-normativos para servir como gatilho para acionar razões que se aplicam a nós. Por exemplo, o aumento do preço de um produto pode levar a não comprá-lo. Mudar o preço do produto é um

fato não-normativo, que serve como gatilho para acionar uma razão que se aplica a nós que, neste caso, é não gastar muito ou mais do que um certo parâmetro. Não significa que o fato não-normativo criou uma razão, simplesmente acionou uma razão que já estava lá, mas que precisava ser estimulada com o contato com um novo fato.<sup>34</sup>

Enoch contrasta esses dois modos de fornecer razões para agir com uma terceira forma, que ele chama de forma robusta de fornecer razões (*robust reason-giving*). Nesta terceira forma, diferentemente das outras, não se procura apenas que o agente se lembre das razões que já se aplicam por meio de um gatilho factual, mas criam-se razões que antes não existiam. Normalmente, essa forma de fornecer razões é associada com comandos, demandas e promessas.

A forma robusta de fornecer razões seria o caso da autoridade e, portanto, do direito também: “For when authorities issue directives what seems to be going on is the creation of a new reason, not merely the indication of a reason that was there all along” (Enoch, 2012, p. 5).<sup>35</sup> No entanto, o direito, ao fornecer razões para agir, apenas consegue acionar razões pré-existentes, que são engatilhadas por circunstâncias relevantes que alteram o estado normativo do agente. Ou seja, Enoch entende que o que nós costumamos considerar como a forma robusta de fornecer razões é, na verdade, um subtipo de gatilho de razões (do segundo modo indicado acima). Quer dizer, a forma robusta de fornecer razões para agir é nada mais do que a invocação de razões que se aplicam a nós que são engatilhadas por meio de fato não-normativo. (Enoch, 2022, p.5 )

But we are now in a position to see that there is really no mystery here at all. For we already know – that all relevant cases of reason-giving are cases of triggering reason-giving, cases where the giving of the reason amounts to a manipulation of the non-normative circumstances in a way that triggers a pre-existing conditional reason. (Enoch, 2011, p. 28)

---

<sup>34</sup> Enoch diz que esse tipo de circunstância está por toda parte no cotidiano e, por isso, é algo comum. Por exemplo, um motorista tem inúmeras razões para, em algum determinado momento, parar o carro. O fato de um pedestre estar na faixa de pedestre querendo atravessar é um gatilho fático não-normativo que aciona a razão para parar o carro e deixá-lo atravessar.

<sup>35</sup> Possivelmente, a percepção de que a autoridade do direito impõe obrigações como razões mandatórias acaba negligenciando o fato de que estamos fazendo incorretamente uma conexão direta entre duas dimensões distintas. Ou seja, que obrigações jurídicas que não são normativas criam razões para agir.

Nessa linha de raciocínio, Enoch esclarece que há uma certa comunicação entre a dimensão normativa e não-normativa e que, desta relação, é possível que surjam razões normativas. Normas são fatos não-normativos que funcionam como gatilho para acionar as razões preexistentes e independentes ao direito.<sup>36</sup> Portanto, não é uma verdade necessária que o direito cria, em todos os casos, razões para agir. Obviamente, ele apenas cria quando se provoca as razões que já eram existentes em nós.

Assim, o direito pode, sim, criar razões para agir, se considerarmos que serve como um dado normativamente significativo para servir de gatilho para acionar razões pré-existentes. Logo, não precisamos pressupor que a norma tem um status normativo para conseguir criar razões para agir. Então, é coerente que a razão para agir surja de uma fonte que não é diretamente do direito, mas de razões que já se aplicavam ao agente.

Ainda assim, quando o direito satisfaz as razões que se aplicam ao agente e o mesmo está interessado em ser guiado pelo direito, ocorre uma mudança no estado normativo. Neste sentido, argumentei que, quando o direito fornece razões para agir, faz isso engatilhando razões pré-existentes e manipulando fatos não-normativos. Nesses termos, a normatividade do direito - aquilo que entendemos como razões jurídicas para agir - são as razões que se aplicam a nós que foram estimuladas e redescobertas por uma alteração fática.

Precisamos entender as obrigações jurídicas como uma razão (mais forte) que já se aplicava a nós. Nesses termos, a obrigação jurídica não é criada a partir de uma combinação de razões de primeira e segunda ordem. Razões jurídicas são apenas razões para agir que tratamos quando sua origem foi mediada pelo direito.

---

<sup>36</sup> Ênfase que Enoch não nega a possibilidade de, em alguns casos, o direito realmente criar razões para agir. No entanto, ele argumenta que isso não ocorre em todos os casos e que a normatividade, a capacidade de fornecer razões robustas para agir, é uma consequência conceitual da validade da norma.



## Conclusão do capítulo

Neste capítulo, apresentei uma forma de se pensar a autoridade que se relaciona com a ideia de *accountability*, perspectiva que é muitas vezes associada com Stephen Darwall. Apesar de tanto Raz como Darwall terem a pretensão de propor uma explicação sobre o conceito comum de autoridade, os dois acabam explorando o tema de pontos de vista completamente diferentes, a ponto de Darwall defender que, se suas ideias estiverem certas, a tese da justificação normal de Raz estaria errada.

Por isso, foram analisadas de forma comparativa as duas concepções de autoridade para verificar se o ponto levantado por Darwall é plausível. Darwall critica que a tese da justificação normal não tem condições de criar autoridade, porque não está baseada em razões *second-personal*. Esse tipo de razão pressupõe que quem faz uma demanda válida está numa posição de autoridade para que o outro cumpra a obrigação moral que está sendo requerida. Quem recebe a demanda tem, por sua vez, a responsabilidade de cumpri-la, uma vez que respeito o fato de que o outro tem o direito para demandar e, por isso, pode reivindicar que está numa posição de autoridade para que seja cumprida.

A imbricação conceitual nas ideias de Darwall confere circularidade lógica ao argumento. Assim, Darwall afirma que, se a autoridade não está baseada nesse ciclo conceitual, não tem como ser exercida. A tese da justificação normal é, certamente, uma tese que não entra nessa categoria de razões e, portanto, nesse ciclo conceitual. Assim, não parte de um ponto de vista *second personal*.

No entanto, a negação de Darwall não parece afastar que a tese da justificação normal crie uma autoridade legítima. Como sugere o exemplo apresentado, quem coloca o alarme para despertar recebe uma diretiva - o som do alarme - como uma fonte legítima e, com efeito, como implicando uma obrigação para obedecer. Neste sentido, a tese da justificação normal ainda é útil para explicar como se cria uma autoridade legítima, como nesse exemplo em que estão envolvidas razões prudenciais. Portanto, a crítica não prospera porque não parece esgotar, como ele defende, as formas de explicar a autoridade.

No entanto, Darwall levanta um ponto interessante, segundo o qual a autoridade legítima criada pela tese da justificação normal não se mostra como tendo condições para criar razões preemptivas. Isso porque o desejo de tratar a diretiva da

autoridade legítima como uma razão preemptiva não faz dela uma razão desse tipo. A crítica de que Raz não aplica a razão correta para analisar a autoridade possivelmente tem algo interessante. Assim, parece que voltamos a um dos pontos do capítulo anterior, quando foi discutido se o poder normativo da autoridade consegue criar razões de segunda ordem. A discussão toma a direção, mais uma vez, de como a autoridade influencia o raciocínio prático.

Optei por analisar um caso ao qual a tese da preempção está sempre associada, qual seja, o caso do direito. Muitos autores supostamente consideram que existe uma relação conceitual entre a tese da preempção e o direito, porque é comum fazer a seguinte inferência: o direito reivindica (pretende) ter autoridade legítima, toda autoridade legítima clama a preempção de razões, logo, atribui-se ao direito a capacidade de preempção das razões.

Assim, tentei mostrar que a relação conceitual não se sustenta. Não há por que atribuir ao direito a capacidade de preempção das razões. Para mostrar que a relação conceitual não procede, procurei apresentar que há sistemas jurídicos em que a tese da preempção não se manifesta em todas as situações. Ou, pelo menos, a preempção não se manifesta da maneira total como estipulamos que deve ocorrer, quer dizer, sem o agente recorrer a razões para deliberar sobre a diretiva.

É um tanto comum que hoje em dia certos sistemas jurídicos tenham previsão de normas como a legítima defesa e o estado de necessidade. Nesses tipos de prescrições, há a possibilidade de que quem infringiu a norma seja exculpado em virtude da justificação. O ato requerido de justificação é precisamente uma abertura à deliberação e, neste sentido, uma brecha na preempção das razões. A norma é propositalmente deixada em branco para que o réu traga as razões mais relevantes.

Embora tenha desenvolvido a argumentação no sentido de que o direito não clama pela preempção das razões, o direito ainda guia o comportamento, isto é, ele influencia o raciocínio fornecendo razões para agir para aqueles que têm interesse em se conformar. O direito, uma vez legítimo, reivindica a capacidade de dar razões jurídicas para agir. Em outras palavras, o direito tem a pretensão de ser normativo em algum sentido. No entanto, normas influenciam as nossas crenças epistemologicamente; com efeito, não possuem a mesma natureza, no que se refere à criação de razões para agir.

A normatividade do direito é do tipo que fornece razões para agir de forma robusta, criando razões para agir que antes não se aplicavam a nós. No entanto, parece

um tanto misterioso como isso pode acontecer, uma vez que, de uma fonte não-normativa, que é a norma, o direito afeta o raciocínio criando razões que não existiam. David Enoch afirma que o que consideramos como a forma robusta de fornecer razões para agir é, na verdade, um subtipo de teoria do gatilho das razões. Segundo essa teoria, as razões para agir são criadas a partir de manipulação de fatos não-normativos, que servem de gatilho para acionar certas razões que já eram pré-existentes.

Neste sentido, a normatividade do direito tem respaldo em razões pré-existentes. O direito não funciona como uma fonte direta de razão para agir, mas uma espécie de mediador para manipular as condições para que as razões relevantes sejam redescobertas. Nesse entendimento, a razão jurídica é uma razão que já estava em nós e não é criada como uma imposição de razões de primeira e segunda ordem.

## Conclusão geral

A autoridade legítima reivindica a capacidade de guiar o comportamento a partir da preempção das razões. Ela fornece razões de primeira ordem para agir e razões excludentes de segunda ordem para não agir com base em razões que conflitam com a diretiva. A legitimidade da autoridade confere a ela o direito para que seja obrigatoriamente obedecida, uma vez que o agente deseje se conformar com as razões que se aplicam a ele. Portanto, Raz entende que uma autoridade legítima influencia o raciocínio do agente com o poder normativo para criar razões de segunda ordem que substituam as razões da autoridade.

Tentei trazer as ideias de Darwall para a discussão, porque Darwall, da mesma forma que Raz, entende o poder normativo da autoridade como a capacidade de influenciar o raciocínio por meio de razões excludentes e pela preempção de razões. No entanto, na visão de Darwall a razão de segunda ordem tem relação com a razão que ele chama de *second-personal*. A razão *second-personal* pressupõe a relação entre duas pessoas que se respeitam mutuamente e que, por isso, possuem o direito de reivindicar autoridade para que sua demanda seja aceita. Existe, nessa relação, a responsabilidade de cumprir a demanda, uma vez que constitui um ponto de vista normativo compartilhado.

Neste sentido, Darwall não pensa a autoridade como envolvendo o problema de explicar a delegação da deliberação à autoridade legítima. Quem aceita obedecer sabe por que tem a obrigação de cumprir a demanda feita pela autoridade. As razões excludentes para não agir e a preempção das razões, neste sentido, não são imposições de fora, mas derivam da relação de *accountability*.

No entanto, a tese da justificação normal atribui autoridade legítima para quem tem certa expertise para se conformar melhor com as razões. Uma autoridade desse tipo é uma autoridade epistêmica e, com efeito, apenas tem condições de influenciar de maneira epistemológica as razões para crer de quem as aceita. A diretiva de uma autoridade legítima reivindica a capacidade de preempção das razões, mas não parece efetivamente ter esse efeito sobre o raciocínio. Mesmo levando em conta os casos em que a autoridade tem o propósito de ajudar a cooperação (como no dilema do prisioneiro), a influência da autoridade não substitui as razões no sentido de criar uma razão prática imediatamente.

Larry Alexander argumenta então que a autoridade legítima clama que sua diretiva tem a capacidade de preempção das razões e que seja *tratada* como fornecendo razões excludentes. Entender a questão dessa maneira parece acomodar o problema da preempção das razões, uma vez que separa corretamente que uma coisa é reivindicar ter a capacidade e outra coisa é realmente conseguir exercer tal tipo de influência no raciocínio.

No caso do direito, não podemos deduzir que é da ordem do conceito que ele clame por preempção das razões. Empiricamente, há sistemas jurídicos que afastam a possibilidade de que a preempção seja uma atribuição necessária. Existem normas que abrem uma margem de deliberação para justificar quais são as razões mais relevantes. Ou seja, uma abertura para que o agente reflita qual é a razão mais saliente. Nesse sentido, o agente estaria agindo pela própria razão, desconsiderando a diretiva da autoridade e tornando difícil pensar uma forma de conciliação da tese da preempção e da legitimidade para se pensar na não-conformidade em alguns casos.

O direito reivindica que suas normas sejam seguidas, portanto, clama que guia o comportamento. As normas, contudo, uma vez que funcionam como evidências para influenciar as razões para crer, não constituem diretamente razões práticas. Não obstante, o direito reivindica que fornece razões para agir num sentido robusto - criando razões que antes não existiam - embora as normas sejam opacas para tanto.

Analizamos que a normatividade do direito não tem respaldo nas próprias razões jurídicas, isto é, na fonte de evidência que as normas fornecem. As normas funcionam como fontes não-normativas para acionar certas razões que já existiam em nós. Neste sentido, o direito desempenha a função de gatilho para redescobrir razões que já tínhamos. Assim, o que entendemos como razões jurídicas não são razões jurídicas para agir prontas e disponíveis para nós e que derivam da preempção de razões, são mediações não-normativas fornecidas pelo direito para acionar razões que se aplicam a nós.

Com base na argumentação apresentada, o direito reivindica que fornece razões para guiar o comportamento, no entanto, faz isso indiretamente acionando razões pré-existentes. O que entendemos como normatividade do direito parece dizer mais a respeito sobre a forma como desejamos que o direito seja tratado - como diretiva com poder normativo que fornece razões de segundo ordem - do que como ele realmente atua no raciocínio prático. Assim, talvez a autoridade legítima não influencie o raciocínio prático levando a obrigatoriedade de obediência.

## Referências

AUSTIN, J.; LIONEL, H. *The province of jurisprudence determined ; and the uses of the study of jurisprudence*. Indianapolis (Ind.) ; Cambridge: Hackett, 1998.

ALEXANDER, L. Law and Exclusionary Reasons. *Philosophical Topics*, v. 18, n. 1, p. 5–22, 1990.

ALVAREZ, M. *Reasons for Action: Justification, Motivation, Explanation* (Stanford Encyclopedia of Philosophy). Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/reasons-just-vs-expl>>.

DANCY, J. *Normativity*. Oxford, Uk ; Malden, Mass.: Blackwell Publishers, 2000.

DARWALL, S. Law and the Second-Person Standpoint. *Loyola of Los Angeles Law Review*, v. 40, n. 3, p. 891, 1 mar. 2007.

DARWALL, S. Authority, Accountability, and Preemption. *Jurisprudence*, v. 2, n. 1, p. 103–119, jun. 2011.

DARWALL, S. Authority and Reasons: Exclusionary and Second-Personal. **Ethics**, v. 120, n. 2, p. 257–278, jan. 2010.

DARWALL, Stephan. Reasons for action. In: WALUCHOW, W. J.; SCIARAFFA, S. *Philosophical foundations of the nature of law*. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2013.

DARWALL, S. *Morality, Authority, and Law*. Oxford University Press: Oxford, 2013.

ENOCH, D. Authority and Reason-Giving. *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 89, n. 2, p. 296–332, 25 jul. 2012.

ENOCH, D. *Reason-Giving and the Law*. Oxford University Press eBooks, p. 1–38, 1 jun. 2011.

ESSERT, C. Legal Obligation And Reasons. *Legal Theory*, v. 19, n. 1, p. 63–88, 30 jan., 2013.

FAGGION, A. L. The Obligation To Obey The Law In The Light Of The Debate Between Finnis And Raz. *Síntese: Revista de Filosofia*, v. 48, n. 152, p. 725, 6 dez. 2021.

GARDNER, J. *How Law Claims, What Law Claims*. Oxford University Press eBooks, p. 29–44, 23 fev. 2012.

GLEZER, Rubens Eduardo. *O positivismo de Joseph Raz: autoridade e razão prática sem prática social*. 2015. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.2.2015.tde-16102015-121052. Acesso em: 2023-11-02.

GREEN, Leslie. Positivism and the Inseparability of Law and Morals. *New York University Law Review*. Oxford Legal Studies Research Paper No. 15, v. 83, 2008.

KORSGAARD, CHRISTINE M. Autonomy and the Second Person Within: A Commentary on Stephen Darwall's The Second-Person Standpoint. *Ethics*, v. 118, n. 1, p. 8–23, out. 2007.

HART, Herbert. *Essays on Bentham : Jurisprudence and Political Philosophy*. Oxford: Oup Oxford, 1982.

HART, HERBERT. *The concept of Law*. Oxford: Oxford, 1994.

HERSHOVITZ, Scott. The role of authority of law. In: Marmor, Andrei. *ROUTLEDGE COMPANION TO PHILOSOPHY OF LAW*, 2011b.

HERSHOVITZ, Scott. The role of authority. *Philosophers' Imprint*, University of Michigan Public Law Working Paper. v.11, n. 7 março, 2011.

MARMOR, A. An Institutional Conception of Authority. *Philosophy & Public Affairs*, v. 39, n. 3, p. 238–261, 2011b.

MARMOR, Andrei. *Philosophy of Law: Princeton Foundations in Contemporary Philosophy Series*. Princeton: Princeton University Press, 2011c.

MARMOR, A. The Dilemma of Authority. *Jurisprudence*, v. 2, n. 1, p. 121–141, jun. 2011.

MILL, John Stuart. *Utilitarianism*. Ontario: Kitchener, 2001.

MAY, T. On Raz and the Obligation to Obey the Law. *Law and Philosophy*, v. 16, n. 1, p. 19–36, 1997.

MOORE, M. Authority, Law, and Razian Reasons. *Southern California Law Review*, v. 62, p. 827–896, 1989.

OWENS, D. Rationalism about Obligation. *European Journal of Philosophy*, v. 16, n. 3, p. 403–431, dez. 2008.

RAZ, Joseph. *Between authority and interpretation: On the theory of law and practical reason*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

RAZ, Joseph. *Engaging reason: On the theory of value and action*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

RAZ, Joseph. *Ethics in the Public Domain: Essays in morality of law and politics*. Oxford: Oxford University Press, 1994.

RAZ, Joseph. *From normativity to responsibility*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

RAZ, Joseph. *Law, morality and society: Essays in honor of H.L.A. Hart*. Oxford: Oxford University Press, 1977.



RAZ, Joseph. *Morality of freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1986a.

RAZ, Joseph. On Respect, Authority, and Neutrality: A Response. *Ethics*, v. 120, n. 2, p. 279–301, jan. 2010.

RAZ, Joseph. *Practical reasons and norms*. Oxford: Oxford University Press, 1975.

RAZ, Joseph. *The authority of law*. Oxford: Oxford University Press, 1979.

RAZ, Joseph. *The Practice of Value*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

RAZ, Joseph. The problem of authority: Revisiting the Service Conception. *Minnesota Law Review*, V. 90, p. 1003-1044, setembro, 2006.

REGAN, D. H. Reasons, Authority, and the Meaning of “Obey”: Further Thoughts on Raz and Obedience to Law. *Canadian Journal of Law & Jurisprudence*, v. 3, n. 1, p. 3–28, jan. 1990.

REGAN, Donald. Authority and Value: Reflections on Raz's Morality of Freedom. *S. Cal. L. Rev.* 62, p. 995-1095, 1989.

SOBEL, David; WALL, Steven. *Reasons for Action*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

STAR, D.; DELMAS, C. Three Conceptions of Practical Authority. *Jurisprudence*, v. 2, n. 1, p. 143–160, jun. 2011.